DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX - 2° DA REPUBLICA - N. 17

RIO DE JANEIRO

SABBADO, 18 DE JANEIRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

EMISSÃO E CREDITO

exposição ao chefe do governo provisorio

Sr. Marechal.

Quando no parlamento se debateu, não ha dois annos, o problema dos bancos de circulação, a todos os collaboradores do projecto, depois transformado na lei de 24 de novembro, se impunha a evidencia da impossibilidade da emissão bancaria sobre base em metal, nas condições ceonomicas e monetarias deste paiz.

Nosse centido se exprimia então o meu antecessor nesta pasta ; e como elle se promunciaram os outros dois coanctores dessa rema: o visconde do Cruzeiro e o ex-senador Talu vette. Rejeitando, por incompossivel com zexistencia do papel moeda, a emissão sobre iastro metallico, pendiam todos para o modelo dos dancos nacionaes americanos, tão fecundos nos Estados Unidos. « A maior difficuldade ». opinava o primeiro desses dois parlameniares, « de adoptar os bancos de emissão sobre pase metallica consiste na eventualidade, a que estariam expostos, de verem escoar-se s seus depositos; porque a depreciação do apel moeda em relação ao ouro expelliria la circulação a emissão dos bancos, que conorreria ao troco. » Fallava assim o visconde lo Cruzoiro na sessão de 19 de junhe de 1888. 3, sete dias mais tarde, na mesma camara, o r. Lafayette, em phrase ainda mais peremstoria, negava de todo a exequibilidade aos stabelecimentos de emissão com assento em netal: « E isso absolutamente impossivel m um paiz, como o Brazil, onde a balança o commercio sempre nos é desfavoravel. Os mportadores, que teem de fazer pagamentos a Europa, sujeitos a um cambio a que o rador chamarà feroz, si no paiz houvesse m banco como desejam alguns senadores, rocurariam obter billietes delle, leval-osiam ao mesmo banco, para os irocar em uro, e com este fariam os seus pagamentos o ostrangeiro. Isso repetir-se-hia sempre, e riamos o caso do tonel das Danaides. Não odemos, portanto », concluia elle, « contituir bancos sobre base metalica. »

Menos de um mez depois, entretanto, esindo o projecto ja na ultima discussão, e ssa adeantada, o derradeiro ministro das nanças da monarchia assignava, com o sr. afayetto, a emenda, que prevaleceu, constiiindo, na lei de 1888, o art. 6º, origem da entativa, frustrada logo á nascença, da missão motallica entre nos : « Tambem po-

derà ser elevada ao triplo de referido capital a emissão dos bancos, que o constituirem em moeda metallica, e se obrigarem a trocar por esta os seus bilhetes.» Idéa que passon, captando a muitos apenas a adhesão de tolerancia dos que, certos da inexequibilidade do ensaio, capacitados de que não encontraria, ao menos, quem o ousasse, reputavam indifferente a condescendencia e salva assim a responsabil dade do legislador.

Não nos é licito aprofundar o exame historico alem dos factos, perserutando na consciencia dos dois autores do projecto as razõez, que os levaram subitamente da incredulidade à confiança na praticabilidade desse systema de em ssão.

Mas a origem déssa evolução parece ter estado na perspectiva da importação imminente de cabedaes estrangeiros para o Brazil, determinada pela negociação de algumas emprezas consideraveis, que se achavam em via de incorporação no mercado europeo.

Na alta do cambio consequente a esse facto puzeràm illimitada fé esses espiritos, quando manifestamente o phenomeno augurada seria forcosamente de natureza transitoria, e devia, dentro em pouco tempo, mallograr, como hoje estamos presenceando, esperanças tão mal ponderadas.

Graças a essa illusão, autorizou a lei n. 3403, de 24 de novembro de 1888, duas especies distinctas de bancos emissores, tendo uns a sua base em titulos publicos, outros em metal, alvitre este que acabou por fixar as preferencias do governo. O cambio, superior a 27 como então se achava, justificaria essa solução, si houvesse estabilidade na taxa. Mas obviamente ella não é normal. Não podia, portanto, servir de alicerce ao novo regimen de emissão, que, no pensamento dos seus fundadores, deve succeder à moeda fiduciaria do Estado, depois de resgatal-a.

Para que não incorressem nesta decepção, bastaria considerarem o movimento commercial e monetario do paiz nas suas relações com o exterior. Tomando, por exemplo, o exercicio liquidado de 1886-87, com o semestre addicional, temos:

De um lado.

a) Importação de mercado-

- rias.....b) Remessa de cambiaes para juros da divida externa. .
- Garantia de juros.... Legações, encommenda: de materia! bellico, de estradas de ferro, obras

162.000:0005000

20.000:000:000 7.000:000\$000

10.000:0003000 22.000:000\$000

b) Dinheiro entrado da En-

Exportação de mercado-

ropa.....

151,000:040\$000

20,000:000\$30

171.000:0008000

Deficit..... 50.000:000\$000

Essa differença entre o activo e o passivo do paiz, no jogo das suas transacções monetarias o commerciaes com o estrangeiro, isto é, entre a exportação e a importação de capitaes e mercadorias, impunha-nos, está claro, a necessidade absoluta de recorrer ao credito, contrahindo obrigações gravosas ao futuro e absolutamente irreproductivas. Em taes condições a cotação do cambio, naturalmente, si não concorressem circumstancias excepcionaes, ou não o auxiliassem os subterfugios usuaes na administração das nossas finanças. longe de elevar-se a 27, desceria muito abaixo do par. Esses cincoenta mil contos de deficit, com esteito, equivaliam a 25 % na massa da nossa circulação fiduciaria (Thesouro e Banço do Brazil) a esse tempo ; o que corresponde a cinco dinheiros sterlinos, representando, pois. no cambio, uma disferença, que o deveria re-

E, não obstante, o vimos ascender à culminação de 27, excedendo-a, e librando-se nessa altura, ainda que pouco ou nada melhorasse, de então para cá, a situação economica do paiz.

E' que, graças ao artificio tradicional de illudir os *deficits* orçamentarios, alargando as proporções da divida publica, e preoscapados unicamente em salvar apparencies, per satisfeitos se dão os nossos governos, desde que evitam pedir à praça as cambiaes necessarias, para desempenhar, no estrangeiro, os compromissos do Thesouro, reservando, nas mãos dos seus banqueiros, mediante emprestimos externos, meios sufficientes para prover ao serviço da divida, e arrostar os outros encargos da fazenda nacional no mercado europeo.

Diminuindo consideravelmente a procura das cambiaes no mercado interior, a ausencia desse poderoso concurrente apparelha a alta do cambio, excluinndo um dos elementos mais sonsiveis da sua depreciação, mas à puro beneficio de um embuste, que disiimula a realidade economica do paiz em um dos seus cara teres normaes, tecendo perigosas ciladas ao commercio e ás finanças da

A alta do cambio deixon, pois, de marcar, entre nós, prosperidade, para assignatar apenas a pres ão crescente dos nossos gravames, Uma successão de dividas nacionaes e particu-221,000:0 03000 | lares equilibra miraculosamente essa elevição, à medida que cresce a despeza esteril. e se agigantam cada vez mais os encargos do Estado. Não deve a outras causas o nosso ingenuo orgalho nacional o espectaculo da alta do cambio, em que, ha tres annos, nos apas entamos, satisfeitos e confiados. Só de 1886 a 1839 contrahimos, em Londres, trez dividas no valor de doze milhões de libras, ou carea cem mil contos de réis, afora cento e eincoente mil em emprestimos internos. E parte desses encargos, contrahimol-os sob o engodo de poupar tres mil contos pelo abatimento do juro nas apolices de 5 %; com o que economisamos tres, para onerar as finanças publicas em seis ou sete.

Exhaustos os recursos ephemeros, que a sustentam, essa situação illusoria infallivelmonte ha de cahir. E, para espaçar esse desenlace, o governo ha de perpetuar a fallacia do regimen financeiro, cuja lei consiste em matar a divida a poder de dividas maiores. ou deixar o cambio à sua evolução espontanea, de tal arte que as suas indicações, extremes dos vicios officiaes que o tem corrompido, inspirem confiança, e definam com sine ridade a situação do m reado.

Acabamos de assistir a novas provas da fallibilidade desse registro enonomico entre nos. No dia immediato à revolução, quando tudo eram apprehensões acerca do presente e duvidas sobre o futuro, vimos o cambio pairar em uma elevação ultra-normal. Mas tarde, quando de toda a parte renascia a esperança, e a conflanca publica, o applauso do commercio, a adhesão de todas as classes laboriosas entraram a solidar-se de dia em dia, firmandose profundamento esta situação de tranquillidado, de credito, de trabalho, que nos redeia, começou a taxa a cahir aceleradamente. Em seguida vimol-a reascender, oscillar, firmar-se, fluctuar ain la, à mercé de influenclas cujo segredo se murmura, mas cujos interesses talvez não se confessem. E que, des le que faltou á alta a cumplicidade do sophisma official, o phenomeno natural procura o seu nivel, libertando-se das pressões que o falsoavam, e dissipando as sombr. s inimigas da verdade.

Bistou a acção desta por algumas seminas, para se desvanecer de todo a miragem financeira, com que a monarchia planejava rehabilitar-se para o terceiro reinado. Uma retraccão de numerarlo, em importancia relativamente diminuta, encheu de difficulda les e temores a praça. O governo viu-se exorado a soccorrer a estabelecimentos e a particulares, subministrando recursos ao mercado monetario. A emissão metallica, entretanto, existia; não estava pluralisada ainda na execução; ain la não podia ame irontar-se com os receios da superabundancia do papel derramalo si multaneamente por varios bancos emissores. Todavia, essa emissão recolheu-se, precisamente quando mais necessaria era, quando mais interesse tinha em comprovar o seu ministerio bemfazejo. E o estabelezimento armado dessa faculdade, saudada ainda hontem como um manancial de meios para os apuros da praga, via-so obrigado a bassar e i emprestimos do Thesouro o papel re- terminada pelas baixas do cambio, encontra-

são bancaria deveria prover. E certo que, proceedendo assim, esse estabelecimento respritavel ceden à forca do caso; mas implicitamente confessou a inopportuni fale do systema de emissão, que representa.

O sentimento da fraqueza decambio, apezar da sua elevação, a evidencia do curactor fleticio dosta, os symptomas da sua instabilidade dietavam ao banco de emissão essa norma de prudencia trivial. Sobradas razões llie assistiam, para temer a affluencia das codulas apresentadas a troco, sob o impulso da menor especulação, que poderia arrastar o estabelecimento a serios perigos, originando uma crise na praça, e baixando por sua vez o cambio, já baixo ou vacillante. O menor abalo neste gerarà o panico o a crise, contra a qual, mallograda ao nascedouro a emissão de base metallica, os recursos continuação a ser os emprestimos do Thesouro, em que o governo não devo persistir, ou o curso forgado, que presentemente deve evitar a todo o transe.

O dilemma actual é, portanto, este: ou proseguir na carreira desastrosa dos emprestimos em apoio de um systema erroneo e cada voz mais fatal; ou resistir às tentações do credito, levantando paradeiro ao systema do dividas crescentes, e estabelecendo, ao mesmo tempo, um regimen de emissão capaz de satisfazer, na actualidado, ás necessidades monetarias do paiz, sem invasão official no domínio dos factos economicos, a que o cambio deve obedecar.

Em um puiz, onde o equilibrio do cambio seja estavel, denotando a compensação normai das suas despezas pelos seus recursos naturaes, a emissão sobre metal é, sem duvida nenhuma, a solução racional e legitima, efficaz e creadora ; porque assentando a circulação em elementos infalliveis e facilmente realizaveis. infine confiança absoluta, e tem na sua el isticida le a precaução contra os seus riscos. Mas. exactamente por isso, necessario è que o principio dessa coatiança esteja superior a incortezas, e que, a qualquer abato, disponha o estabelecimento de meios, para restabelecal-a, mediante a satisfação plena e immediata das suas obrigações para com o publico, na conversão do papel emittido.

Preenche esses dois requisitos a emissão baneuria, qual a temos?

Evidentemente não.

Não; porque está subordinada ao cambio de 27, e ha de recuar ante as suas depressões, simpre imminentes e graves, cuja occurrencia imporia ao estabelecimento incalculaveis prejuizos, obrigando-o a trocar em ouro ao par notas cotadas abaixo delle. E tal é o receio deste perigo que, agora mesmo, não obstante a ascensão progressiva da taxa, apparentemente firm : a 26 neste momento, de dia em dia muis, ao passo que cresco a cotracção do numerario, v.o-se retrahindo também a circulação do banco emissor.

Não, ainda; porque, cobrindo o ouro apena. o terço da emissão, a exigencia do troco, declamado pelas necessidades, a que a sua emis- I ria o estabelecimento desarmado para accudir I

aos seus compromissos, produzindo no mercado incalculaveis catastrophes.

Logo, si a emissão bancaria constitue uma necessidade, o que, em nossos dias, difficil seria contestar, a especie que nos resta, é, das duas admittidas na lei de 1888, a que não foi executada: a circulação sobre titulos do Estado. Egregios exemplos autorizam esse expediente. Do papel do Banco de Inglaterra, 16.200.000 libras circulam sem garantia metallica, representadas unicamente nos..... 11.000,000 esterlinos, em que consiste o debito do Estado para com esse estabelecimento, e em 5,200,000 libras de securities, ou fundes publicos de prin cira ordem, adquiridos pelo banco para lastro do seu serviço de emissão. Nos Estados-Unidos a circulação dos bancos emissores, assente na lei de 25 de fevereiro de 1863 e no acto de 3 de junho de 1864, que a emendou, corresponde a 90 por cento do valor do deposito em titulos nacionaes, feito pelos estabelecimentos emissores no thesouro da União.

Verdade seja que, no mecanismo da omissão sobre fundos, a nota não é conversivel. E sobre esta desvantagem se ergue triumphante a grande objecção contra este systema. Note-se, poróni, primoiramente, que no regimen da circulação fiduciaria elevaca ao triplo do metal em deposito, a conversibilidade não é rca., exequivel, segura, senão quanto ao terço do papel emittido. Por outro lado, ainda inconversivel, não é menos certo que a cedula bancaria, afliancada por titulo: do Estado, reune is condições essenciaes a esso factor economico para auxiliar o desea volvimento da ricaeza do paiz. Tudo esti em não se sobrecarregar a circulação, e en que se observe sempre a regra da equiva lencia entre o instrumento convencional da transacções e as necessidades da praça.

Não poderia corresponder a essa exigencia capital o Estado, que não faz operações com merciaes: emitte, e restata apenas por assir dizer mecanicamente, quando autorizado Demais, em um plano, como o que ora ad optamos, ondo se confere á emissão bancaria funcção de reduzir o debito nacional, não s poderia dizer que se exaggere a tensão d erodito: antes se lhe addiciona um principi novo, solido e poleroso de conflança.

Não é, por consequencia, decisiva a objecci da in onversibilidade, quo, a so lhe attribi preponderancia absoluta, viria privar-ne agora do menos defeituoso de todos os systmas de circulação fiduciaria possivel no me mento actual. Contar hoje com a omissão se bre metal, seria fector voluntariamente olhos em presença da realidade. Augmenta massa do papel do Estado fóra aggrava sem componsação, o debito publico, em vez e entrar resolutamente, como nos cumpre, i systema de redu ção possistente e progre

A consciencia nacional impoe-nos esse e minho. Della se fez orzão, desde os primeir dias immediatos à revolução, em brilhar movimento de propaganda, a classe milita Ora, o systema da circulação sobre apolic

accommoda-se simultaneamente aos dois fins: expandir o meio circulante, proporcionando ao desenvolvimento economico do paiz os recursos de que necessita, e minorar, se não extinguir, as obrigações da divida nacional, cujo serviço al sorvo immensa parte da nossa receita

Para adaptar a esso desideratum o mecanismo que vamos instituir, os bancos, que o servirem, acceitarão, desde o começo das suas operações, diminuição consideravel no juro das apolices que lhes compuzerem o fundo social, diminuição que avultará de anno em anno, até so extinguir ao cabo de seis o premio desses titulos em beneficio do Estado.

Ainda mais: da massa dos lucros brutos retirará cada anno o estabelecimento uma quota nunca inferior a 10 %, para, com a accumulação dos juros semestraes de 6 %, constitur um fundo representativo do capital em apolices, que, no termo do prazo de existencia dos bancos, se considerará eliminado.

Dois intuitos, desta arte, se preenchem:

- 1) Fecundar a riqueza publica, mediante a facilitação de recursos às classes productoras;
- 2) Cercear a despeza, eliminando progressivamente o serviço da divida interna.

A divida consolidada da Republica consiste em;

Apolice	s pap	el 5 %		381.59 `: 200\$000
, »	ouro	4 0/0		100.000:000\$000
≫,			0/0	34.435:500\$000
. »	»			18.953:500\$000
	•	•		

Total..... 534.988:300\$000

Excluindo-se a de 4 %, creado pelo emprestimo de 1889, essa divida representa em juros um serviço, mais ou menos, de 26.061:000\$000.

Abatida a importancia em ouro, fica o debito em papel exprimido na somma de 381.599:300\$000.

Suppondo que os tres bancos, correspondentes as tres regiões —norte, centro e sul—nas quaes divide o paiz o decreto que ora vos propomos, absorvessem no seu lastro 300.000:000\$, teriamos, feita a reducção do premio:

•			•		Servico restante
No	10	anno	de 2 %	em 5 ° 0	
No	20	*	de 2 1/2 0/0	em 5 0/0	
No	30	≫.	de 3 º o	em 5 %	. 6.000:0000300
No	40	» ·	de 3 1/2 %	em 5 %	
No	50	>>	de 4 0/0	em 5 %	. 3.000:0003100
No	60	10	de 4 1/2 0/0	em 5 0/0	. 1.500;0003000
No	70	×	de 5 %	em 5 %	. \$

Ora essas reducções exprimiriam uma economia de:

No 1º anno	600:000\$000
No 2º anno	7.500:000\$000
No 3º anno	9.000:000\$000
No 4º anno	10.500:000\$000
No 5º anno	12.000:000\$000
No 6º anno	13.500:000\$000

Total, nos seis annos... 58.500:000\$000

Dahi em diante a economia seria de 15.000:000\$ annuaes, ou, nos 44 annos remanescentos à existencia desses estabelecimentos, mais 660.000:000\$ poupados pelo erario. Addicionada ao total supra, essa vantagem ascende a 718.000:000\$000. Accrescente-se a esse o valor do capital em apolices, cujo completo resgate então se terá concluido, e teremos 1.018.000:000\$, salvos por esse meio, em 50 annos, ao sorvedouro da divida publica.

Mas esta organização pode assumir mais uma f.co de utilidade nacional, que o decreto lhe dà, fertilizando successivamente essas economias mediante o seu emprego systematico em auxilios à lavoura. A enorme somme de capitaes do Estado, quasi de todo inproficuamente applicados até hoje em emprestimos classificados nessa categoria, traduz a confissão official da insufficiencia dos recursos monetarios da praça destinados a esse ramo da nossa actividade. A esta penuria devem accudir tambem os novos estabelecimentos, instituindo para isso carteiras especiaes, e recebendo como auxilio a essas transacções apenas quantia equivalente à reducção operada por elles no juro das apolices, até ao anno em que elle se extinguir. De então em diante esse subsidio ficarà reduzido à metade.

Essas sommas accumular-se-hão em um fundo especialmente consignado a garantir o serviço das lettras hypothecarias, emittidas em emprestimos à lavoura e suas industrias auxiliares.

Dest'arte se canalisara para fontes reproductivas a economia no juro das apolices, que constituirem o fundo desses bancos, sem gravame para as finanças nacionaes; pois o governo se limitara a entregar ao estabelecimento, nos seis annos iniciaes, o que elle lhe poupa, adjuvando-o dahi avante, apenas com metade do premio, e lucrando, portanto, a outra metade, afora o capital todo das apolices immobilisadas, que, no fim de cincoenta annos se achara redimido pelo estabelecimento emissor.

Claro está que, garantido assim por um fundo especial e proveniente do Estado o serviço da lettra hypothecaria, crescerá, no mercado, a estimação desta, abrindo-se-lhe curso franco. E, como o seu juro não pode ser inferior a 5 ou 6 %, maior, pois, sempre que o da apolice actual, grande procura encontrarão esses titulos para emprego de capitaes, valorizando-se assim lisonjeiramente em beneficio do paiz.

Amplia esta reforma ainda mais a acção salutar desses papeis de credito, facultando a lettra hypothecaria applicações até agora exclusivamente reservadas às applices; providencia alias imprescindivel, para accudir ao vazio aberto pela retirada instantanea de grande massa de titulos nacionaes, que perdurarão inalienaveis durante a existencia do banco, expirando com elle.

A' funcção eliminativa que a esses institutos se commette em relação à divida consolidada, accresce, no systema da reforma, o encargo da conversibilidade da sua propria emissão, desde que o cambio attingir a cotação de 27, e nella se mantiver fixamente por um anno; assumindo, ao mesmo tempo, esses bancos o compromisso de permutarem igualmente, desde então, em especies metallicas, à vontade do portador e à vista, as notas do governo que em circulação existirem. Isso sem indemnização alguma.

Insensato seria, porém, emprehender uma organização bancaria nas proporções que vimos de esboçar, si não abrangessemos no ambito da reforma a legislação das sociedades anonymas, bem como a das hypothecas e onus reaes, e não lançassemos as bases de um re-

rimen scientifico para o credito movel. Todas essas transformações são essencialmente associadas, constituindo uma vasta reconstrucção. E aqui esta por que não pode subsistir actualmente, entre nos, a antiga tradição regulamentar, que ligava a outros ramos da acção admistrativa essas questões, hoje necessariamente subordinadas, pela natureza dos interesses nellas preponderantes, ao ministerio da fazenda.

Não se podia, por exemplo, dar à lettra hypothecaria o seu verdadeiro papel economico, apoiando-a nessa confiança, que é o principio vital da ma circulação, sem alterar a lei n. 1237, de 24 de setembro de 1864, e a de 5 de outubro de 1885, em tudo o tocante ás instituições de credito real, dando ao credor todas as seguranças convenientes, para que o credito se facilite nos que necessitarem de solicital-o. Entre as provi lencias tendentes a esse resultado sobresahe a que estende a jurisdicção commercial, aos lavradores que firmarem lettras, ou papeis de credito, à ordem e prazo fixo. Não iremos tão longe, neste ponto, quanto a Inglaterra, cujas leis obrigam o agricultor ao uso de livros commerciaes. Commercializando os actos, sem commercializar as pessoas, teremos obtido a vantagem desejavel.

A agricultura tem altas aspirações, dizia, não ha muito, em um notavel estudo ainda inedito, o barão de Paranapiacaba; «e, para se elevar ao nivel da industria e do commercio. só lhe faltam os meios, de que a industria e o commercio dispoem, ha muitos annos. Como o commercio e a industria, quer ella sahir do direito commum; pois se vê peada pelas delongas e despezas da lei civil, verdadeiro espantalho para os capitaes. A administração da justica conserva supersticioso respeito a certos ritos, que não são de nossos tempos, e que constituem verdadeiros remoras para a circulação dos valores agricolas e para incremento da riqueza publica. Entre a agricultura no immenso movimento da circulação fiduciaria, que dos gran les estabelecimentos bancarios se derrama em credito por todas as veias do organismo social. Applique-se ao. papel de credito agricola, convertido em commercial, a legislação mercantil, sujeitando o lavrador assignatario do bilhete de credito à sancção por ella imposta aos commerciantes.»

Dessa eminente comprehensão das funções modernas do credito applicado à lavoura resultam consequencias, a que procuramos dar corpo, especialmente nos dois decretos desta serie, simplificando as transacções do credito agricola, equiparando-o ao commercial, accelerando o curso ju liciario das suas reparações, e mobilizando-lhe os valores.

Ahi tendes o espirito em que nos inspiramos, ao elaborar a estructura desses quatro
decretos, que vamos submetter a vossa acquiescencia, e onde se encadeia systematicamente, como nas grandes partes de um todo
indivisivel, o pensamento de encarnar as leis
do credito, condição de toda a producção e de
toda a riqueza, em um vasto organismo complexo, homogeneo e robusto como as suas aspirações, as suas adaptações e os seus direitos
no seio de uma nação que renasce ao ambiente
da vida americana sob o influxo da democracia
pacifica, liberal e creadora.

Capital Federal, 18 de janeiro de 1890.

Ruy Barbosa, ministro da fazenda.

Pravê à organisação de bancos de endssão.

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio constituido pelo exercito e armada em nome da Nação:

- Provisorio constituido pelo exercito e armada em nome da Nação:

 Decreta :

 Art. 1.º Poderão emittir bilhetes ao portador os bancos, que se
- Art. 1.º Poderão emittir bilhetes ao portador os bancos, que se undarem com autorisação do Governo, e cujo fundo social for constituido com apolices da divida publica, moeda corrente, ou ouro, observadas as disposições seguintes:
- § 1.º O paiz dividir-se-ha em tres regiões, a saber:
- a) a do Norte, comprehendendo desde o Estado da Bahia até o lo Amazonas;
- b) a do Centro, comprehendendo os Estados do Rio de Janeiro,
 5. Paulo, Minas Geraes, Espirito Santo, Paraná e Santa Cadharina;
- c) a do Sul, comprehendendo os Estados do Rio Grande do Sul, Matto Grosso e Goyaz.
- § 2.º A cada uma destas regiões corresponderá um banco, cujo capital será:

450.000:000\$000

- Esse capital será realizado em prestações, nunca inferiores a 10°/o, e convertido em apolices, as quaes se averbarão em nome dos respectivos bancos, com a clausula de inalienaveis.
- § 3.º Os bancos terão succursaes ou agencias nos pontos, que, de accordo com o Governo, forem julgados convenientes.
- § 4.º O banco que se constituir, encarregar-se-ha de fundar, de accordo com o Governo, caixas filiaes em Estados fóra da sua circumscripção, no caso de não se organisarem os correspondentes ás regiões respectivas.
- § 5.º A emissão de bilhetes ao portador não poderá exceder a importancia das apolices, que constituirem o fundo social dos bancos, nem a sua circulação ultrapassar os limites da circumscripção territorial de cada um. Os bancos, porém, terão conta entre si, para regularizar a passagem da moeda de praça a praça.
- s 6.º Quando a circulação for feita por um banco em região estranha a sua circumscripção, ex vi do § 4.º do art. 1º, as respectivas notas, observadas as disposições do paragrapho anterior, conterão um carimbo com as lettras RN, RC ou RS, afim de facilitar a sua substituição pelas dos respectivos bancos, logo que se fundarem. Feita a substituição, as notas inutilisadas restituir-se-hão ao banco emissor; e, dado que nem todas se apresentem, marcar-se-ha um prazo para esse fim, sob pena de prescripção, devendo neste caso ser o banco emissor embolsado da somma dessas notas prescriptas pelo banco correspondente a região.
- § 7.º Os bilhetes emittidos em conformidade com as disposições deste decreto serão recebidos, e terão curso nas estações publicas, gozando das regalias conferidas ás notas do Estado.
- § 8.º Os bancos poderão ter officinas proprias para impressão de seus bilhetes, as quaes ficarão sob a fiscalização do Governo. Emquanto, porém, não as houver, serão os bilhetes fornecidos pelo Governo, correndo toda a despeza por conta dos respectivos bancos.

Os bilhetes conterão:

O nome do Banco emissor;

- A assignatura do chefe da emissão, ou do seu substituto, e rubrica do fiscal por parte do Governo.
- Os bilhetes serão dos mesmos valores que os actuaes do Estado.
- § 9.º A falsificação de bilhetes o a introducção de falsificados serão punidas com as penas comminadas pelo direito vigente ao crime de moeda falsa.
- s 10. Os bancos ficarão sujeitos á fissalisação do Governo, espesialmente no que respeita à emissão, substituição e resgate dos bilhetes, por intermedio de pessoas nomeadas pelo ministerio de fazenda, que lhes marcará attribuições fiscalisadoras e o respectivo vencimento, o qual não poderá exceder a 10:000\$000.
- § 11. O excesso da emissão de bilhetes além dos limites determinados neste decreto, importará:
- a) para os bancos, a revogação do decreto de autorisação e sua liquidação forçada e immediata;
- b) para os directores e gerentes, as penas do art. 173 do Codigo Criminal, além da indemnização das perdas e damnos causados aos accionistas;
- c) para os fiscaes conniventes em taes faltas, ou que, tendo dellas conhecimento, não as denunciarem em tempo, as mesmas penas acima mencionadas.
- § 12. O prazo de duração destes bancos será de 50 annos, podendo ser prorogado, mediante autorização do Governo.

- s 13. Dada a liquidação, força la, ou voluntaria, antes ou depois de expirado o prazo de duração do hanco observadas as disposições das leis vigentes guardar-se-ha a seguinte crdem nas preferencias, em relação aos credores:
 - a) por notas em circulação que não tenham sido recolhidas;
- b) o Estado pelas apolices que comportarem o fundo de reconstituição do capital do banco, as quaes serão abatidas do capital e entregues ao Thesouro Nacional, sem direito a indemnização alguma;
 - c) os credores preferenciaes nos termos do Coligo Commercial;
 - d) os credores chirographarios;
 - c) os accionistas.

A assembléa geral do banco, com assistencia do Fiscal do Governo, resolverá — quando se tornar necessaria a liquidação — o modo pratico de radizal-a, assignan lo os direitos e interesses dos credores e associados.

- § 14. Os bancos teem o direito de substituir as suas notas em circulação por outras, sempre que o julgarem conveniente, fazen lo para esse fim annuncios por editaes, publicados na imprensa de tolos os Estados da sua circumscripção, nos quaes fixará um prazo nunca inferior a seis mezes. As notas, que deixarem de ser apresentadas, reputar-se-hão prescriptas, e as que forem substituidas, serão incineradas em presença do Fiscal do Governo.
- Art. 2.º Os bancos constituidos nos termos deste decreto poderão operar:
 - 1) em emprestimos, descontos e cambios;
- 2) em hypothecas a curto e longo prazo, emittindo letras hypothecarias;
- 3) em penhor agricola sobre fructos pendentes, colhidos e armazenados;
- 4) em adeantamentos sobre instrumentos de trabalho, machinas, apparelhos e todos os meios de producção das propriedades agricolas, engenhos centraes, fabricas e officinas;
- 5) em emprestimos de caracter e natureza industrial para construcção de edificios publicos e particulares, estradas de ferro e outras, caes, docas, melhoramentos de portos, telegraphos, telephones e quaesquer emprehendimentos industriaes;
- 6) em comprar e vender terras, incultas, ou não, parcellal-as, e demarcal-as, por conta propria, ou alheia;
- 7) encarregar-se de assumptos tenlentes à colonisação, fuzendo os adeantamentos necessarios, mediante ajuste e contracto com os colonos, ou terceiros interessados;
- 8) incumbir-se, por conta propria, ou alheia, de deseccamento, drenagem e irrigação do sólo;
- 9) tratar do nivelamento e orientação de terrenos, abertura de estradas e caminhos ruraes, canalisação e direcção de torrentes, lagóas e rios, e facilitar os meios necessarios mediante ajuste e condições a qualquer cultura, criação de gado de todas as especies e exploração de minas, principalmente de carvão de pedra, cobre, ferro e outros metaes;
- 10) finalmente, poderão effectuar tolas as operações de commercio e industria, por conta propria, ou de terceiros.
- Art. 3.º E' concedido aos bancos fundados nos termos do presente decreto:
- a) cessão gratuita, à discrição do Governo, de terras devolutas, na zona da sua circumscripção, para localização de colonos e fundação de estabelecimentos industriaes de qualquer ordem;
- b) preferencia, em igualdade de condições, na construção de estradas de ferro e outras obras e melhoramentos projectados pelo Governo;
- c) preferencia, em condições iguaes, para exploração de minas de qualquer especie, comprehendidas na sua circumscripção territorial, e bem assim para exploração de canaes e communicações fluviaes, que servirem as ditas minas, ou dellas se avizinharem;
- d) preferencia, em igualdade de condições, nos contractos com o Governo sobre objectos de colonisação e immigração na sua circumscripção territorial;
- c) direito de desapropriação nos termos da Lei n. 816 de 10 de julho de 1855 e seu Regulamento, que baixou com o Decreto n. 1664 de 27 de outubro do mesmo anno, e bem assim isenção de decimas, impostos e direitos aduaneiros para os estabelecimentos industriaes, que fundarem, emquanto os houverem sob sua administração, e material de qualquer especie, que importarem com destino e applicação a esses estabelecimentos, estradas de ferro, exploração de rios, minas e outras fontes de producção.
- Art. 4.º Para que os bancos possam pretender os favores do presente decreto, e gozar a faculdade da emissão de notas, devem obrigar-se, em favor do Estado:
- 1º a reduzir, a contar do começo das suas operações, 2º/o no juro das apolices, que constituirem o seu fundo social, e a augmentar esta porcentagem mais 1/2º/o annual até à completa extincção do referido juro;

一般 大学に

2º a averbar como inalienaveis as apolices, que constituirem seu fundo social, das quaes não poderão dispór, salvo accordo com o Governo;

the second of th

in the property of the period of the party of the period o

3º a constituir, com uma quota nunca inferior a 10 º/o dos lucros brutos, um fundo, para representar o capital em apolices, que ficarão annulladas, para todos os effeitos, no fim do prazo de duração dos bancos.

 Λ essa quota serão contados, semestralmente, juros, na razão minima de 6 % ao anno. Cessará a formação deste fundo, logo que sua importancia attingir o respectivo limite;

4º a emprestar à lavoura e industrias auxiliar, a juro nunca superior de 6 º/o, commissão de 1/2 º/o e prazo maximo de 30 annos, sobre hypotheca de immoveis ruraes, urbanos e industriaes, e bem assim a effectuar com ella transacções de penhor de productos e outros títulos, que offereçam garantia, a prazo nunca superior a tres annos.

Para auxiliar taes emprestimos, o Governo concorrerà apenas com as sommas que receber dos bancos a titulo de reducção da taxa de juro das apolices, que constituirem seu fundo social; e, depois dessas sommas attingirem à totalidade do juro, ficarà este auxilio reduzido á metade.

Com este auxilio os bancos formarão um fundo especial, para garantir o serviço da letra hypothecaria, que emittirem em virtude de emprestimos à lavoura e industrias auxiliar;

5º a converter em especies metallicas, à vontade de portador e à vista, tão somente as notas que emittirem, um anno depois de cambio attingir e manter a taxa par de 27, ou mais, tomando igual compromisso quanto às notas de Governo, que houver em circulação, sem direito a indemnização alguma.

Art. 5.º Desde que, nos termos do numero anterior, começar a convertibilidade das notas em especies metallicas, à vontade do portador e à vista, os bancos terão sempre um encaixe metallico igual às respectivas circulações de notas dessa na-

O excesso da emissão além dos limitos determinados pelo encaixe metallico acarretadas penas comminadas no art. 1º § 11 deste decreto.

Paragrapho unico. A emissão de bilhetes sobre base metallica não inhibe os bancos de continuarem a fazer a sua circulação sobre base de apolices.

- Art. 6.º Os bancos actuaes de circulação metallica continuarão no gozo de seu privilegio, observadas as disposições
- Art. 7.º Os emprestimos aos agricultores nos termos do art. 10 da Lei n. 3172 de 5 de outubro de 1885 poderão ser feitos por prazo de um a tres annos, e ainda por escripto particular, assignado pelo devedor e duas testemunhas, cujas firmas serão reconhecidas antes do registro; revogados nesta parte o art. 107 e §§ 2º e 4º do decreto n. 9549 de 23 de janeiro de 1886.
- Art. 8.º Os bancos instituidos segundo este decreto ficarão sujeitos às leis vigentes, que regem a materia.
 - Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões de Governo Provisorio, 17 de janeiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruu Barbosa.

DECRETO N. - DE 17 DE JANEIRO DE 1890

Reforma a lei n. 3030, de 4 de novembro de 1882.

- O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada em nome da
- . 1.º As companhias ou sociedades anonymas, seja civil, ou commercial o seu objecto, podem estabelecer-se sem autorisação

Umas e outras regem-se por este Decreto.

- § 1.6 Dependem, porém, de autorisação do Governo, para se organisarem:
 - 1.º Os Bancos de circulação;
 - 2.º Os Bancos de credito real;
- 3.º Os monte-pios, os montes de soccorro ou de piedade, as caixas economicas e as sociedades de seguros mutuos ;
- 4.º As sociedades anonymas, que tiverem por objecto o commercio ou fornecimento de generos ou substancias alimentares.
- § 2.º Continuam tambem a depender da autorisação do Governo, para funccionar na Republica, as sociedades anonymas estrangeiras; observando-se, a respeito destas, o seguinte:
- 1. Os estatutos declararão o prazo maximo, nunca superior a dois annos, contados da data da autorisação, dentro dos quaes a sociedade ou companhia terá de realizar dous terços, pelo menos, do seu capital no paiz.

II. Essas companhias on sociedades ficam sujeitas às disposições opresente Decreto, no tocante às relações, direitos e obrigações entre a sociedade o seus credores, accionistas e quaesquer interessados, que tiverem domicilio no Brazil, embora ausentes.

III. Obtida a autorisação, essas sociedades cumprirão, sob pana do nullidade, o disposto no art. 3°, § 4° ns. 1 a 3 c § 5° desta Degreto.

deste Decreto.

Art. 2. As companhias ou sociedades anonymas designam-so

por uma denominação particular, ou pela indicação do seu objecte. A designação ou denominação deve differençal-a de outras quaesquer sociedades. Di for identica, ou semelhante, de modo que quaesquer sociedades. Si for identica, ou semelhante, de modo que possa induzir em erro, ou engano, a qualquer interessado assiste o direito de fazel-a modificar, e demandar perdas e damnos, causados pela identidade, ou semelhança.

§ 1.º Não lhes é permittido terem firma ou razão social.

§ 2.º Os socios são responsaveis somento pela quota de capital das acções, que subscrevem, ou lhes são cedidas.

§ 3.º São da exclusiva competencia do juizo commercial as questões relativas à existencia das companhias, aos direitos e obrigações dos socios entre si, ou entre elles e a sociedade, à dissolução, liquidação e partilha.

liquidação e partilha.

Art. 3.º As sociedades anonymas não se podem constituir definitivamente, sinão depois de subscripto o capital social todo, e essectivamente depositada em algum banco, ou em mão de pessea abonada, à escolha da maioria dos subscriptores, a decima parte em dinheiro do valor de cada acção. Para a formação das sociedades anenymas é essencial, pelo

menos, o concurso de sete socios.

§ 1.º As sociedades anonymas ou companhias constituem-se:
1.º Ou por escriptura pública, assignada por todos os subscriptores, que conterá

A declaração da vontade de formarem a companhia; As regras ou estatutos, pelos quaes se tenha de reger; A transcripção do conhecimento do deposito da decima parte

do capital social

On por deliberação da assembléa geral, tomada na conformidade do art. 15 § 4°; sendo apresentados e lidos os estatutos, previamente assignados por todos os subscriptores, e exhibido o documento do deposito da decima parte do capital.

documento do deposito da decima parte do capital.

§ 2.º As prestações ou entradas, que consistirom, não em
dinheiro, mas em bens, cousas ou direitos, só serão admittidas
pelo valor em que forem estimadas por tres louvados, nomeados
pela assembléa geral dos accionistas na primeira reunião.

A sociedade anonyma não se reputará legalmente constituida
sinão depois de approvada pela assembléa geral a dita avaliação.
No caso de fraude, ou lesão enorme, os louvados serão responsaveis pelas perdas e damnos resultantes.

§ 3.º E' licito, depois de constituida a sociedade, estabelecer-se
em favor dos fundadores ou terceiros, que hajam concorrido com

em favor dos fundadores ou terceiros, que hajam concorrido com serviços para a formação da compunhia, qualquer vantagem consistente em parte dos lucros liquidos.

consistente em parte dos fueros inquidos.
§ 4.º As sociedades anonymas, devidamente constituidas, não
poderão entrar em funeções, o praticar validamente acto algum,
sinão depois de archivados na Junta Communercial, e onde não a
houver, no registro de hypothecas da comerca:
1.º O contracto ou estatutos da sociedade;
2.º A lista nominativa dos subscriptores, com indicação do
numero de accios e entradas de cada um:

numero de acções e entradas de cada um;

3.º A certidão do deposito da decima parte do capital;

4.º A acta da installação da assembléa geral e nomação dos administradores.

auministradores.
§ 5.º Antes das companhias entrarem em exercício, serão, tob a mesma comminação do paragrapho antecedente, publicados nos jornaes do termo, ou do logar mais proximo, e reproduzidos, na Corte, no Diario Official, e, nas provincias, na folha que der o expediente do Governo, os estatutos, ou a escriptura do contracto social, com declaração da data em que foram archivados e dos nomes, profissões e moradas dos administradores.
No registro de hypothecas da comarca da sole da sociedada

No registro de hypothecas da comarca da séle da sociedade archivar-se-ha um exemplar da folha, onde se fizerem as ditas publicações, e as de que trata o art. 6°, facultando a quem quer que seja o direito de lel-as, o obter certidões, pagando o respe-

ctivo custo.

Art. 4.º Nenhum contracto, ou operação, se effectuarà por conta da sociedade, ou companhia, sinão depois de constituida ella pela forma que determina o artigo antecedonte o precuchidas as formalidades dos §\$ 4º e 5º do mesmo artigo.

Art. 5.º Os actos anteriores à constituição legal da sociedade e ao preenchimento das formalidades dos §\$ 4° e 5° do art. 3°, ticarão sob a responsabilidade dos seus fundadores, ou administradores, salvo si, constituida a sociedade, a assembléa geral assumir a responsabilidade de taes actos.

São os fundadores solidariamente responsaveis aos interessados pelas perdas e damnos resultantes da inobservancia das prescripenas penas e aamnos resultantes na moiservancia das preseri-pções desta lei, relativas às con·lições e constituição das compa-nhias (arts. 2º e 3º). Art. 6.º São sujeitos à publicidade do art. 3º §§ 4º e 5º, seb pena de não valerem contra terceiros, os actos relativos: 1.º A' alteração dos estatutos;

2.º Ao augmento do capital;

O capital social não podera ser augmentado sinão nos casos de insufficiencia do capital subscripto, accrescimo de obras, ou ampliação dos serviços e operações sociaes. 3.º A' continuação da sociedade depois do seu termo;

4.º A' dissolução antes do seu termo;

5.º Ao modo de liquidação.

A falta de registro e publicidade não póde ser opposta pela sociedade ou pelos socios contra terceiros.

Paragrapho unico. E' nulla, de pleno direito, a companhia eu

sociedade anonyma, que for constituida sem os requisitos e as formalidades do art. 3° §§ 1° e 2.°

Art. 7.º O capital social divide-se em acções, as quaes po lem subdividir-se em fracções iguaes, que, reunidas em numero equi-

valente à acção, conferem os mesmos direitos desta.

§ 1.º As acções serão nominativas até o seu integral paga-mento, realizado o qual poder-se-hão converter em titulos ao portador, por via de endosso, segundo estiver estipulado nos estatutos

§ 2.º Não podem negociar-se as acções antes de realizado 1/1

do seu valor.

I. Todavia, ainda quando negociadas, subsiste a responsabi-lidade do cedente, si se tenar insolvente a sociedade por culpa ou damno occorridos ao tempo em que elle era accionista; ficando-lhe, porém, assegurado o direito de indemnização contra o cessionario com quem transigiu e os cessionarios ulteriores, os quaes todos são solidariamente obrigados.

II. Cessa a responsabilidade do cedente, desde que a assembléa

geral da sociedade approvar as contas annuaes. § 3.º Havera, na sède das companhias, um livro de registro com termo de abertura e encerramento, numerado, rubricado e sellado nos termos do art. 13 do Codigo Commercial, para o fim de nelle se lançarem:

1.º O nome de cada accionista, com indicação do numero de

suas acções ;

2.º A declaração das entradas de capital realizadas ; 3.º As transferencias das acções com a respectiva data, assignadas pelo cedente e cessionario, ou por seus legitimos procuradores

4.º As conversões das acções em títulos ao porta lor.

§ 4.º O penhor das acções nominativas constitue-se por averbação no termo de transferencia; o das acções ao portador e das transferiveis, mediante endosso pela forma estabelecida nos arts. 271 e 272 do Codigo Commercial.

A constituição do penhor não suspende o exercicio dos direitos

do accionista.

Art. 8.º Toda acção é indivisivel em referencia à sociedade. Quando um destes titulos pertencer a diversas persons, a sociedade suspendera o exercicio dos direitos, que a taes titulos são inherentes, emquanto uma só não for designada como unica proprietaria.

Art. 9.º As sociedades ou companhias anonymas serão administradas por mandatarios temporarios, revogaveis, reelegiveis, socios, ou não socios, estipendiados, ou gratuitos; não podendo cada mandato exceder o prazo de seis annos.

Os administradores, si outra cousa não se houver estipulados

nos estatutos ou contracto social, podem nomar agentes, que os auxiliem na gestão diaria dos negocios da companhia, mas por cujos actos ficarão, em to lo caso, responsaveis.

Art. 10. O numero, retribuição, nomenção, duração, desti-ição, substituição e attribuições dos administradores da societuicão,

dad serão fixados nos estatulos ou contracto social.

§ 1.º Salvo disposição em contrario nos estatutos:

1.º Em caso de vaga de logar de administrador, designarão substitutos provisorios os administradores em exercicio e os fiscaes, competindo à assembléa geral fazer a nomeação definitiva, na primeira reunião que "e seguir.

º Os administradores reputam-se revestidos de poderes, para praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e ao objecto da sociedade, assim como represental-a em juizo activa e passivamente.

Não podem os administradores, salvo expressa menção nos Estatutos:

a) Transigir, renunciar direitos, hypothecar ou empenhar bens sociaes

b) Contrahir obrigações, e alienar bens e direitos; excepto si estes actos se incluem nas operações, que fazem objecto da

2.º Os administradores não contrahem obrigação pessoal, individual ou solidaria, nos contractos ou operações, que realizam no exercicio do seu mandato

§ 3.º Os administradores, antes de entrarem em exercisio, são obrigados a caucionar a responsabilidade de sua gestão com o numero de acções que se houver fixado nos estatutos.

A caução far-se-ha por termo no livro do registro; sendo as acções, si forem ao portador, depositadas na caixa da sociedade, com portador de registro de sendo actual de passa designado rela assemblas caralles.

on em poder de passon designada pela assembléa geral. Essa caução pode ser prestada em favor do administrador por

qualquer accionista.

- § 4.º A porcontagem, que se dever aos administradores, fundadores, ou quaesquer empregados da sociedade, retirar se-ha dos luvros liquidos, depois de deduzida a parte destinada a formar o fundo de reserva.
- Art. 11. Os administradores são responsaveis:
- a) A' sociedade, pela negligencia, culpa ou dolo, com que se houverem no desempenho do mandato;

b) A' sociedade e aos terceiros prejudicados, polo excesso do mandato;

c) A' sociedade e aos terceiros prejudicados solidariamente, pelas infracções do presente decreto e dos estatutos.

Paragrapho unico. O accionista tem sempre salva a acção competente, para haver dos administradores as perdas e damnos resultantes da violação deste decreto e dos estatutos.

A dita acção poderá ser intentada conjunctamente por dous ou mais accionistas; não podendo, porém, referir-se a actos e operações já julgadas por assembléas geraes.

Art. 12. O administrador, que tiver interesse opposto ao da companhia em qualquer operação social, não poderá tomar ententada deliberação a respectação poderá poderá deliberação a respectada deliberação de la companida de la c parte na deliberação a respeito, e sera obrigido a fazer o necessario aviso aos outros administradores, lavrando-se declaração disso na acta das sessões.

No caso de que se trata, a deliberação será tomada pelos demais administradores o pelos fiscaes, á maioria de votos.

Art. 13. Os administradores que, na falta de inventario, ou não obstante o inventario, ou por meio de inventario fraudulento, repartirem dividendos não devidos, são pessoalmente obrigados a restituir á caixa social a somma dos mesmos dividendos, a sujeitos, alám dissa de senas critáricas em que incorrecem e sujeitos, alem disso, as penas criminaes em que incorrerem. Paragrapho unico. Só poderão fazer parte dos dividendos das

sociedades anonymas os lucros liquidos resultantes de operações

effectivamente concluidas no semestre.

effectivamente concluidas no semestre.

Art. 14. A assembléa geral nomearà annualmente tres ou mais fiscaes supplentes, socios ou não socios, encarregados de dar parecer sobre os negocios e operações do anno seguinte, tendo por base o balanço, inventario e contas da administração.

§ 1.º E' nulla a deliberação da assembléa geral, approvando as contas e o balanço, si não for precedida do relatorio dos fiscaes, § 2.º Si não forem nomeados os fiscaes, não acceitarem o conservação de contrare o importante do presidente da Lunta.

cargo, ou se tornare n impedidos, compete ao presidente da Junta Commercial, e, onde a não houver, ao juiz do commercio do termo, a requerimento de qualquer dos administradores, a nomeação de quem os substitua ou sirva durante seu impedimento.

quem os substitua ou sirva durante seu impedimento.

§ 3.º Os fiscaes, durante o trim stre que precado a reunião ordinaria da assembléa geral, têm o direito de examinar os livros, verificar o estado da caixa e da carteira, exigir informações dos administradores sobre as operações sociaes, e convocar extraordinariamente a assembléa geral.

§ 4.º Os effeitos da responsabilidade dos fiscaes para com a sociedade determinam-se polas regras do mandato.

Art. 15. Haverá, em cada anno, uma assembléa geral dos accionistas, cuja reunião se fixará nos estatutes, annunciando-se 15 dias antes sempra nela imprensa.

15 dias antes sempre pela imprensa.

§ 1.º Nessa reunião será lido o relatorio dos tiscaes, apresen-

s 1.º Nessa reunia sera no o relatorio dos usaes, apresentados, discutidos e approvados o balanço, contas e inventario.

§ 2.º A assembléa geral compor-se-ha de um numero de accionistas, que represente, pelo menos, o quarto do capital social.

§ 3.º Si este numero se não reunir, convocar-se-ha outra por meio de annuncios nos jornaes, declarando-se nelles que se deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

§ 4.º To lavia, a assemblea geral que deve deliberar sobre of casos dos arts. 3º e 6º, carece, para se constituir validamente, de um numero de accionistas, que represente, pelo menos, dous

terços do capital social.

Si nem na primeira, nem na segunda reunião comparecer o numero de accionistas exigido neste paragrapho, convocar-se-ha terceira, com a declaração de que a assembléa poderá deliberar, seja qual for a somma do capital representado pelos presentes. Além dos annuncios, a convocação neste caso se fará por carta. As deliberações da assembléa geral, tanto no caso deste paragrapho, como no do § 2º, tomar-se hão pela maioria dos socios presentes.

presentes.

§ 5.º A convocação extraordinaria da assembléa goral será

sempre motivada.

§ 6.º Nos estatutos se determinarà a ordem, que se ha de guardar nas reuniões da assembléa geral, o numero minimo de acções necessario ao; accionistas para serem admittidos a votar em assembléa geral, o o de votos que compete a cada um na razão do numero das acções que possuir.

§ 7.º Ainda que sem direito de votar, por não possuir o numero de acções exigido pelos estatutos, o permitido a todo accionista comparecar à reunião da assembléa geral, e discutir o objetos guidos de destatutos que de se de comparecar a reunião da assembléa geral, e discutir

o objecto sujeito á deliberação.

§ 8.º Para a eleição dos administradores e empregados da s 8.º Para a eleção dos administradores e empregados da sociedade, bem como para as deliberações de qualquer natureza, serão admittidos votos por procuração com poderes especiaes, comtanto que estes não sejim conferidos a administradores e fiscaes, e que sej im accionistas os procuradores.

§ 9.º Quaesquer accionistas, em numero não menor de sete, e representando pelo menos um quinto do capital da companhia, podem requerer a convocação extraordinaria da assemblea geral.

Na neticão dirigida à administração de sociedade se declaração

Na petição, dirigida à administração da sociedade, se declarará o motivo, que não pod rá versar sobre materia, actos e contas já apreciados e julgados em assembléa geral.

I. Observada esta restricção, a convecação poder se-ha effectuar pelos proprios re juerentes, si a administração não a realizar no

pruzo de oito dias.

Ill. Si a reunião da assembléa geral ordinaria se retardar mais de tres mezes alem da epoca estipulada nos estatutes, qualquir accionista poderá exigila da administração, e, não sendo attendido, terá o direito de fazer elle proprio a convocação, declarando esta circumstancia no annuncio respectivo.

IV. As assembleas geraes ordinarias não podem funccionar com menos de tres socios capazes de constituil-as, afora os directores e fiscaes; pena de nullidade das deliberações adoptadas.

§ 10. Não podem votar nas assembléas geraes: os administradores, para approvarem seus balanços, contas e inventarios; os fiscaes, os seus pareceres; é os accionistas, a avaliação de seus quinhões, cu quaesquer vantagens estipuladas nos estatutos ou contracto social.

Art. 16. Um mez antes da data aprazada para a reunião da assembléa geral ordinaria, annunciara a administração da sociedado ficarem á disposição dos socios, no proprio estabelecimento

onde ella tiver a sua sede:

a) Copia dos balanços contendo a indicação dos valores moveis,

immoveis, bem como todas as dividas activas e passivas; \(b\) Copia da relação nominal dos accionistas, com o numero de acções respectivas e o estado do pagamento dellas;
\(c\) Copia da lista das transferencias de acções, em algarismos,

realizadas no decurso do anno. § 1.º Até á vespera, o mais tardar, da sessão da assembléa geral se publicara pela imprensa o relatorio da sociedade, com o balanço e o parecer da commissão fiscal.

§ 2.º Ati trinti dias, quando muito, apos a reunião se publi-cara pela imprensa a acta da assembloa goral.

Art. 17. As sociedades ou companhias anonymas dissolvem-se;

1.º Por consenso de todos os accionistas;
2.º Por deliberação da assembléa geral (art. 15 § 4°).
3.º Por insolvencia ou cessação de pagamentos;
4.º Pela terminação de seu prazo;
5.º Pela reducção do numero dos socios a menos de sete. Neste caso a sociedade so se entendera dissolvida, si durante o prazo de seis mezes não se preencher o numero legal.

Pelos actos que a companhia praticar, depois que o numero de socios se reduzir a menos de sete, serão solidariamente responsaveis os administradores, on accionistas, si den ro no dito prazo de seis mezes não for preenchido o numero legal.

6.º Mostrando-se que lhes é impossivel preencherem o fim

secial.

No caso de perda da metade do capital social, os administra-dores devem consultar a assemblea geral sobre a conveniencia de liquidação antecipada.

Caso, porém, a perda seja de tres quartos do capital social, qualquer accionista po le requerer a liquidação judicial da socie-

dade.

Art. 18. As sociedades e companhias anonymas não são sujeitas a fallencia; salvo, poróm, a responsabilidade criminal de seus representantes e socios, pelos crimes pessoalmente commettidos

contra a sociedade e terceiros.

Art. 19 São applicaveis à liquidação forçada das sociedades anonymas, com as alterações constantes dos arts. 20, 21, 22, 23, 24 e 25, as disposições do Codigo Commercial relativas à fallencia na parte civil e administrativa.

§ 1.º A liquidação não pode ser declarada sinão:

1.º Por meio de requerimento da sociedade, ou de algum, accionista, nos casos do art. 17, ns. 3º e 6º, ultima parte, instruido com o balanço e inventario;

2.º Por meio de requerimentó de um ou mais credores, in-struido com a competente justificação, no caso de cessação de

pagamento de dividas, liquidas e vencidas.

Da sentença que decretar a liquidação, cabe o recurso de aggravo de petição.

§ 2.º Fora do caso de cessação de pagamento, a liquidação

pole fazer-se amigavelmente.

Art. 20. Declarada a liquidação por sentença do juiz do com-

mercio, nomeara este, dentre os cinco maiores credores, dous syndicos, cujas funcções durarão até que os credores delibo em sobre a concordata, que lhes for efferecida, ou sobre a liquidação

S 1.º Os syndicos nomeados tomarão posse do patrimonio social, para o conservar, sob as penas de depositario, e exercerão soment, actos de simples administração.

§ 2.º Incumbe-lhes proceder lozo, por meio de peritos, ao balanço e inventario da sociedade, ou a verificação de un e outro, si já estiverem organisados.

Art. 21. De posse do balanço e inventario, que serão acompastal de acom

nhados de um relatorio dos syndicos sobre as causas, que determinaram a liquidação da companhia ou sociedade, o juiz do compercio convocará os credores m diante cditaes, com tempo sufficiente e respeitadas as distancias, afim de que chegue a convocação ao conhecimento dos interessados ausentes, para deliberarem sobre a concodata, ou liquidação.

Paragrapho unico. A deliberação, para ser valida, tomar-se-ha nos mesmos termos prescriptos pela lei em relação à validade das concordatas apresentadas no processo de fallencias.

Art. 22. Não é mister a reunião dos credores, si os representantes da sociedade ou companhia apresentarem ao juiz do com-mercio, concordata, por escripto, concedida por credores em numero exigito no paragrapho antecedente. Homologada essa concordata, b m como a que for concedida em reunião de credores, tornar-se-ha obrigatoria para todos os credores.

Art. 23. Em qualquer estado da liquidação pode ajustar-se concordata, ainda quando ja rejeitada, comtanto que se conceda na forma do paragrapho unico do art. 21. Art. 24. Sendo negada a concordata, ou vindo a rescindir-se, proseguira a liquidação até sua solução final, servindo com plenos poderes os syndicos nomeados, os quaes poderão ser destituidos a requerimento não justificado dos credores em maioria de

Art. 25. Os credores, representando dous terços dos creditos,

podem:

§ 1.º Continuar o negocio da sociedade ou companhia.

2.º Cedel-o a outra sociedade existente, ou que para esse tim venha a formar-se.

Art. 26. Incorrem na pena de multa de 200\$ a 5:000\$000: 1.º Os fundadores de sociedades, que na constituição dellas deixarem de observar as formalidades prescriptas no art. 3°,

seus paragraphos e numero; 2.º Os administradores, que, havendo sido nomeados no instru-mento publico de constituição da sociedade, ou na assembléa geral de que trata o n. 2 do § 1º do art. 3º, deixaren de secrvar as prescripções do § 4º e seus numeros, e do § 5º do citado

art. 3°;
3.° Os administradores que não cumprirem as disposições do art. 6° e seus numeros, a do art. 12 e a do art. 15, deixando de convocar a assemblea geral ordinaria nas efocas marcadas nos

estatutos:

4.º Os administradores, que violarem as disposições do art. 16

o seus paragraphos;
5.º Os administradores, que emittirem obrigações ao portador em contravenção ás disposições do § 1º art.
Art. 27. Incorrem nas disposições do § 4º do art. 264 do Codigo

Criminal: 1.º Os administradores, que infringirem as prescrições do

art. 31; 2.º Os administradores ou gerentes, que distribuirem dividen-

dos não devidos (art. 13);

dos não devidos (art. 13);
3.º Os administradores, que por qualquer artificio promoverem falsas cotações das acções;
4.º Os administradores, que, para garantirem creditos sociaes, acceitarem o penhor das acções da propria companhia.
§ 1.º Os fiscaes, que deixarem de denunciar nos seus relatorios annuaes (art. 14) a distribuição de dividendos não devidos e quaesquer outras fraudes, praticadas no decurso do anno e constantes

quer outras fraudes, praticadas no decurso do anno e constantes dos livros e papeis sujeitos ao seu exame, haver-se-hão por cumplices dos autores desses delictos, e, como taes, serão punidos. S 2.º A responsabilidade dos administradores-fiscaes cessa com o julgamento e approvação das contas e actos pela assemblea geral, não se admittiado mais acção criminal contra elles. Art. 28. No caso de dissolução da sociedade anonyma, por insolvencia, ou por cessação de pagamentos, serão igualmento punidos com as penas do art. 264 do Codigo Criminal os administradores ou gerentes, que subtrahirem os livros da mesma sociedade, que os inutilisarem, ou lhes alterarem o conteú lo; os que diminuirem, desviarem, ou occultarem parte do activo; e os que diminuirem, desviarem, ou occultarem parte do activo; e os que, em instrumentos publicos, em escriptos particulares, ou em balanços, attribuirem á sociedade o debito de sommas, que ella não dever.

Arto 29. Os crimes, de que trata o art. 26, serão processados segundo as prescripções dos arts. 47 e 48 do Decreto n. 4824 de 22 de novembro de 1871, e julgados pelo juiz de direito da comarca com os recursos legaes.

Art. 30. Em todos os crimes, de que trata este decreto, caberá

a acção publica.

Art. 31. E' prohibido ás sociedades anonymas comprar o

vender as suas proprias acções.

Nesta prohibição não se comprehen le a amortização das acções,

ma vez que se faça com fundos disponiveis.

Art. 32. El permittido às sociedades anonymas contrahir emprestimos em dinheiro, dentro ou fora do paiz; emittindo para esse fim obrigações ao portador.

§ 1.º A importancia de tues emprestimos não pode exceder o

valor do fundo social na sua totalidade.

§ 2.º Essas obrigações terão por flança todo o activo e bens da sociedade, preferindo a quaesquer outros titulos de divida.

§ 3.º No caso de liquidação da sociedade, os portadores dessas obrigações haverão a sua importancia antes de quaesquer outros cretores; e só depois de recolhidas todas ellas, ou depositado o valor das que faltarem, serão pagos os demais credores na ordem das outras preferencias.

as outras preterencias.

§ 4.º Aos portadores dessas obrigações é licito assistir ás reuniões de assembléa geral, e discutir, sem voto, qualquer assumpto, que interesse a divida representada por esses titulos.

Art. 33. São applicaveis às sociedades anonymas existentes.

Art. 33. São applicavels as sociedades anonymas existences as disposições dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º, art. 6º e seus numeros, §§ 1º e 2º do art. 10, arts. 11, 13, 17 e 18 a 25 inclusive, ns. 3º e 5º do art. 26, ns. 1º, 2º e 3º do art. 27, arts. 28, 31 e 32; assim como as do § 3º do art. 7º e as dos arts. 12, 14, 15 e 16, n. 3º do art. 26 e do artigo 27, seus numeros e para-

Paragrapho unico. As socieda les estrangeiras existentes no paiz são obrigad is a cumprir o disposto no art. 1º in fine, dentro em seis mezes a contar da data da publicação do presente Decreto; pena de p rderem o direito de funccionar nesta Re-

Art. 34. As disposições deste Decreto não comprehendem as sociedades de soccorros mutuos, nom as litterarias, scientificas, ponticas e penencentes, que não tomarem a forma anonyma. As ditas sociedades podem-se instituir sem autoris ção do Governo, e regem-se pelo direito commum.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES

- Art. 35. E' permittido às sociedades em commandita (Codigo do Commercio, arts. 311 a 314), dividir em acções o capital com que entram os socios commanditarios.
- 8 1.º Nas commanditas por acções são solidariamente respon-siveis os gerentes, os socios que por seus nomes, pronomes, ou appellidos figurarem na firma social, e os que assignarem a firma, a não ser declaradamente por procuraçã).
- \$ 2.0 Os nomes dos gerentes devem-se indicar no acto constitutivo da sociedade.
- Art. 36. A sociedade em commandita por acções forma-se por escriptura publica ou particular, assignada por todo; os socios; e não se reputara legalmente constituida, sinão depois de subscripto todo o capital e depositada em banco, ou em mão de pessoa abonada, à escolha da maioria dos subscriptores, a decima resultada entrada e carralla. parte da entrada 🗪 prestação de cada socio.
- Art. 37. Os poderes do gerente, os direitos dos commanditarios, quanto às deliberações e actos de fiscalização, e os casos de dissolução, além dos menorados no art. 17, serão regulados nos estatutos ou contracto social.
 - Art. 38. Salvo clausula ou estipulação em contrario:
- § 1.º A assembléa geral não pode, sem expresso accordo do gerente ou gerentes, ratificar ou praticar actos que interessem a sociedade para com terceiros, ou que importem mudança ou alterações do contracto social.
- § 2.º Em caso de morte, incapacidade legal ou impedimento do gerente, compete aos fiscaes fazer a nomeação de um admi-nistrador provisorio, que so poderá praticar actos de simples gestão, ou os que forem necessarios para a conservação dos direitos da sociedade.

Dentro do prazo de quinze dias, a contar da data da nomeação do administrador provisorio, será convocada a assembléa geral, para eleger o gerente effectivo.

Uma copia da acta, contendo a nomeação do gerente, sera archivada o publicada na conformidade dos SS 4º e 5º do art. 3.º

8 3. A sociedade em commandita por acções dissolve-se pela morte de qualquer dos gerentes.

- Art. 39. Os fiscaes podem representar em juizo a sociedade, para intentar contra os socios solidarios as accos necessarias, si assim o deliberar a assembela geral, sem prejuizo dos direitos de cada um dos commanditarios.
- Art. 40. São applicaveis às sociedades em commandita por acções as disposições dos SS 1º e 2º do art. 1º, dos arts. 4º, 5º, 6º, 7º e seus paragraphos, e dos arts. 8º, 11, 13, 14, 15, 16 e 17.
- Art. 41. São tambem applicaveis às mesmas sociedades às dis-osições do art. 26, ns. 1°, 2°, 3° e 4°, e dos arts. 27, 29, 30, 32 e seus paragraphos.
- Art. 42. O Governo expedira o regulamento conveniento modificando polas deste Decreto as disposições do Decreto n. 8821, de 30 de dezembro de 1882.
- Art. 43. Ficam revogadas a Lei n. 3150, de 4 de novembro de 1882, e bem assim qualquer disposições em contrario às de presente Decreto.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 17 de janeiro de 1820. 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

DECRETO N. 150-DE 14 DE JANEIRO DE 1890

Crea un Consulado Geral na Suecia e Noruega

O marechal Manoel Doddoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada em nome da Nação, attenden lo ás conveniencias do serviço publico, resolve crear um Consulado Geral na Suecia e Noruega, devendo o respectivo Consul Geral residir em Stokolmo.

O Ministro e Secretario de Estado das Relações Exteriores assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 14 de janeiro de 1899, 2º da Republica.

MANGEL DEODORO DA FONSECA.

Q. Bocoyuvi.

بالإسابان الشابال المالانية المالية المالية المالية والمالية والمالية المالية Abre o cradita extraordinario de 75:00 s para as despezas com a comuissão exploradora das Missões.

Não havendo sido previstas no orçamenio para 1889, prorogado no corrente exercicio de 1890, as despezas que se teem de fazer com a commissão exploradora das Missões, o marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada em nome da Nação, resolvo abrir o credito extraordinario de cincoenta contos de reis, para ser applicado às referidas despezas.

O Ministro e Secretario de Estado das Relações Exteriores assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 15 de janeiro de 1890, 2º da Republica.

MANORL DEODORO DA FONSECA.

Q. Bocayuca.

DECRETO N. 160-DE 15 DE JANEIRO DE 1890

Autoriza a execução das obras do melhoramento da barra do porto do Rio Grando do Sui

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, decreta:

Art. 1.º Proceder-se-ha, como for julgado mais conveniente ao Estado, á execução do melhoramento da barra e do porto do Rio Grande do Sul de conformidade com os estulos e planos do engenheiro Honorio Bicalho, modificados pelo engenheiro P. Caland, segundo o relatorio e orçamento apresentado por esse engenheiro em 15 de nevembro de 1885, de accordo com a lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888, e com as alterações que, durante a execução dos tralalhos, forem consideradas necessarias e approvadas pelo Governo, devendo os creditos annuaes ser consignados na tabella C dos orgamentos.

Art. 2.º Organisar-se-ha a commissão de melhoramento da barra do Rio Grande do Sul, de accordo com as exigencias dos trabalhos; expedir-se-hão os regulamentos precisos, attendendose aos fins especiaes da mesma commissão.

Art. 3.º Ficam à cargo da commissão, além dos trabalhos inherentes ao melhoramento da barra, os de melhoramento e conservação do porto da cidade do Rio Grande, os de balisamento desde a barra até o porto daquelle estado, segundo o art. 11 do decreto n. 5512 de 21 de dezembro de 1873.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Esta dos Unidos do Brazil, 15 de janeiro de 1890, 2º da Republica.

> MANOEL DEODORO DA FONJECA. Demetrio Nunes Ribeiro.

DECRETO N. 163 - DE 16 DE JANEIRO DE 1890

Crea colonias nacionaes no territorio da Guyana Brazileira

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada em nome da

Considerando que deve ser empenho do Governo da Republica aproveitar para o cultivo effectivo do solo brazileiro e expleração dos seus productos naturaes o proletariado agricola nacional, em sua grande maioria sem meios de empregar, com melhor proveito proprio e publico, a actividade com que tem ató aqui provido á fortuna publica e à riqueza do E;tado;

Considerando que a immensa extensão territorial do Brazil, em sua quasi totalidade ainda não apropriada individualmente, permitte ao Governo da Republica, no interesse della e das lasses trabalhadoras, proporcionar-lhes a posse de terrenos uja exploração permitta o sustento dos membros dessas classes o a consequente moralisação do povo, pela instituição regular da familia, do domicilio e da propriedade;

Considerando a urgente necessidade do povoamento das nossas fronteiras, especialmente da fronteira amazonica, ainda em grande parte contestada por governos europeos e até hoje totalmente indefesa;

Considerando que as condições peculiares táquella região não comportam, para o povoavento della, outra colonização mais apta do que a de filhos do Brazil, cuja organização physiologica já se amoldou, por effeitos de habitos seculares, à acção do mais ardente clima equatorial e de outros agentos naturaes proprios do territorio amazonenso;

Decreta: 194 . Apr 199 for a vising sec

Art. 1.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, fica autorizado a applicar a quantia strictamento necessaria è sufficiente na fundação de colonias nacionaes, que deverão ser localisadas no territorio da Guyana Brazileira.

Art. 2.º Fica o mesmo ministro igualmente antorizado a organizar o plano dessa colonização attendendo a que:

s 1.º Favores minimos concedidos aos colonos nacionaes não sejam inferiores ao maximo daquelles que pelas leis o contractos vigentes se conferem aos inmigrantes estrangeiros:

§ 2.º Proporcionar-se-hão aos colonos os moios de edificarem os seus domicilios, utilizando para isso os materiaes existentes no solo da colonia;

§ 3.º A posse definitiva dos lotes so será assegurada aos colonos depois de um prazo fixo de cultura, prazo não inferior a cinco annos...

Art. 3.º O ministro fica ainda autorizado a conceler favores equivalentes para a exploração de productos extráctivos e fabricação da materia prima, adaptando às condições determinadas no art. 1º anterior a organização dos nucleos de trabalhadores empregados em taes industrias.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 16 do janeiro de 1899, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Demetrio Nunes Ribeiro.

CORRIGENDA

No decreto hontem publicado, designando quaes os dias de festa nacional, deve ler-se — 14 de julho — e não — 14 de junho.

Ministerio da Justiça 📑

Por decretos de 16 do corrente, foram aposentados:

No logar de secretario da Secretaria de Policia do estado do Rio Grande do Sul, com o ordenado a que tiver direito, o bacharel José Feliciano Fernan les Pinhairo, que, por decreto de 9 de janeiro de 1836, foi injustamente exonerado do mesmo logar;

No de secretario da Secretaria de Policia do estado do Rio de Janeiro, o bacharel Antonio Ferreira dos Santos Caminha, com o respectivo ordenado por inteiro, na forma do art. 21 do decreto n. 1746 de 16 de abril de 1856.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 14 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, o 1º official da secretaria de estado dos negocios da marinha João Henriques da Conceição;

Foram promovidos a 1º official o 2º Ignacio Apparicio Soares e a 2º o amanuense Manoel Mendes da Costa.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Por portarias de 17 do corrente mez:

Foi exonerado o Dr. Antonio Martias Pinhei o do logar de ajudante do inspector geral de sauda dos partos, e nomeado para o masmo logar o Dr. Arthur de Azevedo Pereira;

Foi nomeado Lu'z Gonzaga da Cruz Cordeiro para exercer interinamente o logar de amanuanso da Inspectoria Geral de Hygiene' durante o impelimento do effectivo João José Pereira Guimarãos, que se acha licenciado.

SEGUNDA DIRECTORIA

Expediente do dia 15 de janeiro de 1890

Autorizou-se o Dr. Antonio de Paula Freitas a despender a quantia em que orçou as obras de que carece o edifició do Asylo de Meninos Desvalidos. — Deu-se conhecimento ao director do asylo.

— Foi autorizado o director da Faculdade de Direito do Recife a despender a quantia necessaria não só com a acquisição de estantes para a bibliotheca daquella faculdade, mas tambem com a mudança da mesma bibliotheca.

—Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se paguem as seguintes quantias

De 7:220\$, proveniente das gratificações vencilas pelas pessoas que fizeram parte das commissões julgadoras dos exames geraes de preparatorios a que se procedeu, no mez passado, perante a Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria da capital foderal.

de la contra del contra de la contra del contra de la contra del contra de la contr

PRIMEIRA DIRECTORIA

Ad litamento ao dia 16 de janeiro de 1391 ...

Accusou-se o recebimento do officio de 15 do corrente mez, em que o ci ladão Manoel Paulo de Mello Barreto communica ter naquella data, em consequencia da aposentador a que solicitou e lho foi concedi la, passado a direcção da secretaria do senado ao seu successor bacharel José Bernarles da Serra Belfort.

— Communitou-se ao inspector geral de saude dos portos, afim de l'azer constar ao interessado, que na presente data foi dispensado o Dr. Antonio Leocalio da Rocha e Silva do exercicio do cargo de modico director do hospital de Santa Barbara; e por portaria da mesma data nomeado para o referi lo logar o Dr. Eduardo Augusto de Sonza Santos.

SEGUNDA DIRECTORIA

Autorizou se o Dr. Antonio de Paula Freitas a desponder a quantia necessaria com diversas obras de que carece o edificio do Internato do Instituto Nacional de instrucção secundaria. — Deu-se conhecimento ao reitor do dito internato.

- Declarou-se ao director da Escola de Minas, que o Ministerio do Interior resolveu permittir sejam admittidos à matricula no l'anno do curso geral os estudantes Arthur Pereira da Luz, Amynthas de Lemos, Arthur Guigel do Amaral e Gabriel Candido de Figueiredo Cortes, os quaes, haven lo frequentado aquella escola na qualidade de ouvintes, completaram os exames de preparatorios que lhes faltavam.

- Requisitou-so do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que so paguem as seguintes quantias:

De 1:719\$, importancia dos auxilios concedidos em dezembro último as escolas particulares contractadas da capital federal;

De 1:144\$183, das gratificações vencidas no mesmo mez, pelos musicos contractados da Cathedral do bispado do Rio de Janeiro; De 300\$, de visitas medicas que fez o Dr.

De 300\$, de visitas médicas que fez o Dr. Ignacio Francisco Goulart aos alumnos do Instituto dos Surdos Mudos no 2º semestro do appo possendo.

anno passado;
De 83\$400, de objectos fornecidos por G.
Leuzinger & Filhos para o experiente da Bibli theca Nacional.

Requerimentos despuchados

Arthur Pereira da Luz. —Deferido em aviso desta data que dirijo ao director da Escola de Minas.

Amynthas de Lemos.—ldem.

Arthur Gurgel do Amaral.—Idem. Gabriel Candido de Figueiredo Cortes.—

Anna Eugenia da Costa Pereira. Dirija-se à Intendencia Municipal. © assumpto é de sua

exclusiva competencia.
Virgilio Marciano Pereira Sobrinho.—Não
foi recebi lo na secretaria de E tado o requerimento a que so refere.

TERCEIRA DIRECTORIA

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, afim de que se pague ao cidadão Joaquim Francisco Lopes Anjo, conforme requereu, a quantia de 23:000\$, consignada na tabella explicativa do orçamento do exercicio de 1890, para indemnização aos taohygraphos contractados para o serviço dos debates das duas casas do parlamento, visto ter si lo dissolvida a Camara dos Deputados, em consequencia da proclamação da Republica.

- Communicou-se ao dito Ministerio, para os fins convenientes e em additamento ao aviso deste Ministerio, sob n. 3.738 de 26 de agesto do anno proximo passado, que na quantia de 40:677\$630, mandada retirar do Banco Rural e Hypothecario e recolhida ao Thesouro Nacional pelo 1º escripturario do mesmo Thesouro Antonio Joaquim Coelho, acha-se in-cluida a 10:000\$, que este recebera anteriormente para a acquisição do predio em que funcciona o Asylo de S. José, a qual por não ter tido a applicação indicada fora por elle depositada no referido Banco.

Remetteu-se ao superintendente da Quinta da Boa Vista, para informar, o requeri-mento em que os cidadãos que compunham a extincta banda de musica do Sr. D. Pedro de Alcantara, pedem que lhes seja doa lo o respectivo instrumental.

Dia 17

PRIMEIRA DIRECTORIA

- Accusou-se o recebimento do officio do governador do estado da Parahyba, de 7 de corrente mez, communicado ter o bacharel Epitacio da Silva Pessoa assumido no dia 31 do mez findo o exercicio do cargo de secretario do governo daquelle estado.

Declarou-se ao presidente do instituto Hahemanniano do Brazil, em resposta ao officio de 24 do mez findo, em que pede providencias em relação as disposições i e II do art. 3º do decreto n. 68 de 18 do dito mez, e para fazer constar ao mesmo instituto, que as medidas toma las por aquelle decreto, e a que se refere a sua reclamação, não podem soffrer excepção.

-Transmittiram-secos Ministerios da Guerra e da Marinha, com referencia aos avisos do dos Negocios do Interior de 11 e 12 de novembro ultimo e para seu conhecimento, cópias do officio do governador do estado de Matto Grosso, de 11 do mez proximo findo, pelo qual foi dispensada a commissão medica enviada pelo governo para secceptor a dira enviada pelo governo para soccorrer a população de Corumbá; e remetteu-se-lh:s tambem, para que providenciem como for acertado, copia do officio de 10 do corrente mez, em que o Inspector Geral de Hygiene propõe se ordene o regresso a esta capital dos cirurgiões do exercito e da armada que faziam parte da alludida commissão, conforme solicita o respectivo chefe no officio que igualmente se lhas envia por cópia.— Deu-se conhecimento ao Inspector Geral de Hygiene, em resposta ao mencionado officio.

- Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição do ordem para que:

Seja indemnizado o engenheiro Eugenio Ferreira de Andrade da quantia de 314\$, em que importaram os vencimentos, por elle pagos e relativos ao mez findo, do pessoa! admi-nistrativo empregado nas obras da estação central de desinfecções;

Sa paguem as seguintes folhas e contas, na

importancia de:

115\$, dos vencimentos, de 31 de eutubro a 3 de novembro do anno passado, do pessoal empregado nas obras de canalisação de agua para o hospital de Santa Barbara; 2:054\$490, de fornecimentos feitos por di-versas pessoas, nos referidos mezes, para o hospital de S. Sebastião.

Requerimento despachado

Candido Egydio de Alvarenga—Ja esta provido o logar.

SEGUNDA DIRECTORIA

Foi exonerado José Carlos da Rocha do logar de adjunto às escolas publicas de instrucção primaria do lº grão da capital federal, visto ter sido nomeado amanuense do Archivo Publico.

- Concederam-se tres mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao continuo da escola Polytechnica Emyglio Augusto d'Utra. Foi prorogada por mais tres mezes, com a

respectiva congrua, a licença concedi la ao monsenhor da Cathedral do bispado do Rio de Janeiro, José Joaquim Pereira da Silva.

- Autorisou-se o Dr. Antonio de Paula Freitas a despender a quantia necessaria com as obras de que carece o serviço de illuminacão do edificio da escola normal. - Deu-se conhecimento ao director da escola.

Foi autorizado o inspector geral da instrucção primaria e secundaria a transferir a Sa escola da meninos da freguezia de Santa Rita para o predio n. 27 da rua José do Patrocinio, feitos os reparos necessarios e observadas as ordens em vigor em relação à hygiene.

TERCEIRA DIRECTORIA

Ao governador do estado do Maranhão, em resposta ao officio n. 4 de 5 de dezembro ultimo, que foi approvado o credito de 1:200\$, aberto sob responsabilidade do governo do mesmo estado, para occorrer à despeza com a continuação do serviço da vaccinação animal iniciada na respectiva capital;

Ao do estado do Para, em solução do officio n. 239 de 6 de dezembro ultimo, ter sido ap-provado o credito de 607\$560 que abriu para pagamento de passagens dadas pela Compa-nhia Amazonas Limitada, a retirantes cearenses em o mez de setembro; cumprindo, porém que providencie no sentido de fazer cessar taes passagens por conta deste ministerio. -Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Solicitou-se do mesmo ministerio o pa-gamento da quantia de 66\$800 ao porteiro do Archivo Publico Nacional, importancia das despezas feitas nesse estabelecimento nos mezes de setembro a dezembro do anno findo.

Por portaria de 17 do corrente foi nomeado o cidadão Raymundo Braule Freire da Silva para o logar de ajudante do official archivista da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior.

Ministerio da Justica

Em 17 do corrente, marcaram-se os seguintes prazos de cinco mezes-Ao bacharel Martinho Alvar s da Silva Campos Sobrinho, nc-meado juiz de direito da comarca de S. Francisco, no estado do Maranhāc;

Ao bacharel João Rodrigues da Costa, no-meado juiz de direito da comarea de Mar de Hespanha, no estado de Minas Geraes;

Ao bacharel Octavio Affonso de Mello, no-meado juiz de direito da comarca do Rio Purús, no estado do Amazonas;

Ao bacharel Francisco Xavier de Lima Borges, nomeado juiz de direito da comarca de Iguará, no estado do Maranhão;

Ao bacharel Luis da Costa Ribeiro, nomeado juiz de direito da comarca do Livramento, no estado de Matto Grosso.

De tres mezes—Ao bacharel Pedro Wanderley Jacques, nomeado juiz de direito da comarca de S. João de Santa Cruz, no estado do Rio Grande do Sul;

Ao juiz de direito Manoel de Magalhães Gomes, removido da comarca de Mar de Hespanha para a de Entre Rios, ambos no estado de Minas Geraes.

Ministerio da Marinha

Por titulo de 14 do corrente, foi nomeado amanuense o escrevente da directoria das obras civis e militares, Ernesto Gustavo Courtois.

Em 16 do corrente, foram nomeados para commandar:

A corveta Nicterohy, o capitão de mar e guerra Fredeeico Gui-herme de Lorena; o cruzador Liberdade, o capitão-tenente Francisco Marques Pereira de Souza, e o patacho Aprendia Marinheiro, o lo tenente Joã (Augusto de Amorim Rangel;

Concedeu-se ao cabo do corpo de Marinhetros Nacionaes Dactivo de Santa Anna Barros. e ao marinheiro nacional Antonio Marques Evangelista, invalidos, licença para residirem fóra do Asylo, o primeiro no estado de Pernambuco e o segundo nesta capital, percebendo ambos o soldo e importancia das rações a que teem direito.

Expeliente do dia 16 de janeiro de 1899

Ao Quartel-General, mandando por a disposição do chefe do Governo Provisorio o 1º tenente José Libanio de Lamenha Lins.

A' Directoria da Escola Naval:

Autorizando a conceder ao aspirante Celso de Araujo Gonçalves tres mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

Declarando, em resposta no officio n. 54 de 13 do corrente, que as clausulas estabelecidas por avisos ns. 408 e 33 de março de 1889 e 4 do corrente, são extensivas aos aspirantes que, por motivo de molestia, obteem licença, isto é, não percebem soldo, nem etapa. Communicou-se à Contadoria.

De accordo com o que foi expendido no officio n. 53 de 9 do corrente, foi resolvido que seja inscripto o cidadão João Cordeiro da Graça, no con urso para o preenchimento da vaga de professor da aula de machinas do curso superior da mesma escola.

-A' Capitania do porto do Rio de Janeiro, autorizando a registrar os titulos dos machinistas James Parkonsen, Richard Nesleit Percy e George Frederick Handle Moody.

-Ao capitão tenente Antonio Carlos Freire de Carvalho, remettendo, por copia, o termo da vistoria feita nas caldeiras da canhoneira Maraji e o orçamento dos melhoramentos precisos no leme da mesma; e, em original, a proposta de Joaquim José Dias para execução de taes obras, afim de informar a respeito, sem que isto prive de dar-se começo as mesmas. — Communicou-se ao governador do Ro Grande do Sul.

-Ao capitão de fragata Rodrigo José da Rocha, dispensando-o do cargo de instructor de observação astronomicas e nauticas e confecção de derrotas da Escola Naval. - Communicou-se a Escola Naval, ao Ministerio da Fazenda e Contadoria.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Arthur Maciel Soares.—Aguarde opportu-

O ex-aspirante Joaquim Moreira Sampaio. -Não está no caso de ser attendido.

Agostinho Ferreira de Oliveira .- Opportunamente serà attendido.

Francisco Hilarião Teixeira da Silva.-O logar está preenchido. Maria Deolinda da Conceição. - Não póde

por ora ser attendida. Apontadores do Arsenal de Rio de Janeiro.

Aguardem opportunidade. Braz Ignacio de Vasconcellos.-Aguarde

occasião opportuna.

Dia 17

Dr. João José Vieira. - Compareça na secretaria.

Societé Anonyme de Travaux et d'Entreprises du Brésil.-Compareça na secretaria.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 17 do corrente, foram concedidos 60 días de licença com vencimentos. na forma da lei, ao auxiliar da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, Alberto Ernesto Jacques Ourique, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio dos Negceios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria Cen-tral. — 2ª secção. — N. 135. — Rio de Janeiro, em 17 de janeiro de 1890.

Sr. Ministro.—Rogo vos digneis de ordenar que no Thesouro Nacional se entregue, por uma so vez, ao thesoureiro da Associação Promotora da Infancia Desamparada, Barão de Ipanema, a quantia de 10:000\$, destinada a auxiliar a manutenção do Asylo Agricola de Santa Isabel, estabelecido no municipio de Valença, estado de Rio de Janeiro; escripturando se a despara na verba — Auxilio para rando-se a despeza na verba — Auxilio para escolas praticas de agricultura, etc.,— art. 7º da lei de orçamento de 1889, que no actual exercicio vigora, em virtude do decreto n. 108 de 30 de dezembro ultimo.

Saude e fraternidade. — Demetrio Nunes Ribeiro. — Sr. Ruy Barbosa, Ministro da Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria das Obras Publicas — la secção — N. 3 — 14 de janeiro de 1890.

Por aviso n. 10 de 17 de agosto do anno proximo passado, foi-vos declarado pelo ministerio a meu cargo haver o governo approvado a proposta apresentada em 12 do mesmo mez pelas companhias de carris Jardim Botanico, S. Christovão, Villa Isabel e Carris Urbanos, estabelecendo disposições diversas das que então regulavam a distribuição dos passes que as ditas companhias são obrigadas a fornecer para as necessidades do serviço publico.

A execução do accordo por essa forma con-stituido entre o governo e as companhias tem, entretanto, motivado reclamações de algumas repartições publicas, que allegam não terem sido consideradas ou terem-o sido em proporções não correspondentes ás exigencias do serviço, no calculo, alias feito por agentes do governo sem intervenção das companhias, do numero de passes indicado na alludida proposta.

Tendo em vista o que sobre este objecto expoz-me a Secretaria de Estado, incumbi ao chefe da Directoria das Obras Publicas de entender-so directamente com as companhias no intuito de obter que sossem convenientemente attendi los os interesses da alministração

publica.

Por este meio foi resolvido que devereis proceder, do accordo com as companhias, a uma nova organisação das relações dos passes que lhe cabe fornecer mensalmente duranto o corrente anno, na forma do aviso de 17 de agosto, afim de serem satisfeitas as necessilades que forem reconhecidas e que, outrosim, sejam do mesmo modo revistas annualmente aquelas relações.

Em conformidade com esta deliberação, providencio na presente data para vos serem remettiles opportunamente e por intermedio da Secretaria de Estado os elementos ne-cessarios para as revisões de que se trata, e que vão ser requisitadas às repartições

respectivas.

Acredito que, respeitados por esta forma os direitos adquiridos, deixarão de ser pro-judicados os legitimo; interesses da admi-nistração publica, evitando-se as difficulda-des praticas que determinaram o accordo de 17 de agosto.

Saude o fraternilade .- Demetrio Nunes Ribeiro. - Ao Sr. engenheiro chefe da fiscalização dos carris urbanos e suburbanos.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 17 de janeiro de 1890

Ricardo Guimarães Filhe padindo privilegio. - Compar ca na directoria do Commercio. Francisco Pio Pedro.—Idem idem.
Manoel Tolentino de Oliveira.—Idem idem.

Alfred Michel .- Idem idem.

Companhia Brazileira de Salinas pedindo autorização para funccionar.— Compareça o seu representante na Directoria do Commercio..

SECÇÃO TELEGRAPHICA

O Sr. Ministro da Fazenda recebeu o seguinto telegramma:

Paris, 16.

Fundos brazileiros subin lo a 4 1/2-89.

Ao Sr. Ministro da Agricultura foi enviado o séguinte telegramma:

Rio Grande, 15.

Cidadão Dr. Demetrio, Ministro da Agricultura-Ainda uma vez esta associação vos sauda e agradece o principio correcto que adoptastes para a execução das obras da barra, assim como pela acertada resolução tomada com respeito a cabotagem —Arnaldo J. Pereira, vice-presidente.—Francisco Campello, secretario interino da associação Commercio do Rio Grando.

NOTICIARIO ...

Intendencia Municipal-0 ex-

pediente de 17 do corrente constou de : Officios — Do fiscal da freguezia da Lagoa, de 16 do corrente, communicando ter multado o autor do represamento das aguas á rua

Humaytà. — A' secretaria.

Ao Ministerio da Agricultura, pedindo a remessa dos papeis relativos à galeria de vidro, projectada por Costa Ferreira & Comp.

Ao Ministerio da Fazenda, remettendo o requerimento de Caldas & Claudino, pedindo aforamento de terrenos á rua José do Patro-

A' inspectoria de Hygiene, em solução aos officios de 7, relativamente nos chiqueiros, e de 15, sobre o plantio de capim, e declarando que os assumptos ja estas providenciados no

Ao director geral dos telegraphos, accusando o recebimento do seu officio de 18 do corrente, e congratulando se a intendencia com a sua nomeação.

Ao director presidente da companhia Ferro Carril de Villa Isabel, relativamente a trilhos abandonados á rua Bella de S. Jóão.

Ao fiscal da freguezia do Espirito Santo,

relativamente a um pantano a rue da Paz. Requerimentos — De João Rodrigues de Almeida, carta de aforamento dos terrenos ns. 20 e 21 da rua do Costa Bastos; Antonio Lourenço Gonç Ilves de Souza, idem tonio Lourenço Gonç Ilves de Souza, idem à rua de S. Carlos n. 69; Jorge Xavier Car-turolo, idem à travessa Cirne Lima n. 1; Carlos Alberto Marck Mantreus, idem à rua do Lavradio n. 91; José Antones de Oliveira Barreto, idem à rua da Gloria n. 58; Pedro Achilles Campagnac, idem a rua do General Camara u. 224; José Antonio Raposo; idem à ladeira do Seminario; Antonio José do Valle, idem à rua do Generai Camara n. 138; ciladão Paulo José de Faria Brandão, idem valle, 10em a rua do General Camara n. 138; ciladão Paulo José de Faria Brandão, idem no Realengo de Campo Grande; José Maria Carneiro Martins, idem a rua da Alfandega n. 132; administração do patrimonio da Casa dos Expostos, idem a rua Ajuda n. 66; Toncino Luiz de Araujo, idem a rua da Passagem ns. 32 e 81, S. Manoel n. 6, Marciana ns. 1, 10 e 12 e Fernandes Guimarães n. 49; Hypolio Carolino da Silva, idem à rua da Imperalito Carolino da Silva, idem à rua da Impera-

triz n. 102.—Dê-se o titulo. De José Bernardo Santos e outros, podindo cartas de aforamentos dos terrenos ns. 211 da rua de S. Joaquim e 326 da de S. Pedro.— Passa-se.

Da companhia Fabrica de Tecidos S. Lazaro, para obrus à rua de S. Christ vão n. 1:5; João de Araujo Braga, charutaria à rua de S. Francisco de Assis n. 83; Antonio Goncalves, alfaiataria à rua Maua n. 13; João Baptista, mas ate de calçado; João Pereira de Souza & Comp, botequim no becco de João Baptista n. 16.—Deferidos.

De Christiano Augusto Teixeira & Filhos, licença para vender carne verde em carrocinhas, nos suburbios. - Nos termos requeridos, concedo.

De D. Maria Augusta Ferreira do Amaral, como tutora de seus filhos Aureliano, Rita e Joaquim, para comprar terrenos à rua da Vis-condessa de Pirassinunga.—Dê-se o titulo. De Alberto Guedes de Siqueira, idem, um

terreno á rua dos Voluntarios da Patria.

Como requer.

De Miguel Filgueira Romeu (2), para vender quitanda junto a Estação da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Como requer.

De Araujo Roque & Comp, armarinho, ferragens e inflammaveis, à rua João Alfredo n. 29.—Na fórma do parecer.

De A. A. Pereira de Ferreira, licença para construir um caramanchão à rua Thomaz Coelho n. 10.—Dè-se a licença em termos.

De Felippe Nery Pinheiro (8:405\$583).—Pague-se na fórma do parecer da Intendencia de Fazenda.

- O conselho de Intendencia reuniu-se em sessão, tendo terminado a discussão do projecto do novo Codigo de Posturas, e despapachado os diverses papeis sujeitos à seu exame.

- Foi marcada para a sessão de hoje, alem de outros assumptos, a discussão do regula-mento de serviço domestico.

Deliberou-se reclamar, do cidadão Ministro do Interior, providencias urgentes no sentido de ser, pela emprez Gary, cumprido o respectivo contracto de limpeza na ladeira do Castell), suas immediaçães e em outros logares; e que a mesmi empreza não tem cumprido, a despeito de reiteradas reclamações.

Faculdade de Medicina- Ao expediente do director do dia 17 de janeiro, ha ainda a accrescentar:

Officio ao Ministerio do Interior, transmit-tindo o requerimento, favoravelmente informado, em que o belel da Faculdade Manoel Timotheo da Costa solicita a sua aposentaderia.

Idem idem, remettendo as cartas dos Drs. Fernando Abbott, Geraldo Correia de Faria e Pompeu Mascarenhas de Souza, asim de que se dignasse providenciar sobre a sua en-. Chilling trega.

Repartição Geral dos Telegraphos.—Ao Sr. Ministroda Agricultura foi pelo cidadão director geral desta repartição, capitão de fraguta Dr. Nepomuseno Baptista, dirigido hontem o seguinte officio:

«Devo communicar-vos que, dando cumprimento ao program na de economia do dinheiro do Estado, instantemente recommendada por vos na circular que expelistes em data de 3 do corrente, foi um dos meus primeiros actos, ao assumir a direcção desta repartição, suspender o abono de gratificações a título de serviços extraordinarios feito ao pessoal, quer de linha, quer de estações e das outras esta-ções de serviço; supprimindo deste modo uma despeza annual computada em 43:000\$, e que excedia das consignações decretadas na lei do orcamento, o qual para essa despeza destinava a somma de 36:000\$000.

Subsistindo somente as gratificações que são pagas a encarregados de estações e cujo abono é justificado pelo que dispõe o § 1º do art. 152 do regulamento vigente, gratificacões cuja importancia é calculada em 12:200\$, resulta daquelle meu acto a economia de 23:800\$ sobre a verba votada.

Trato de por em execução outras medilas, algumas das quaes dependentes de vossa approvação, com as quaes conto effectuar reducção consideravel nas despezas desta repartição, sem que dahi resulte prejuizo al-gum para o serviço.»

-Nomeou o Sr. director uma commissão composta dos Srs. Drs. Eugenio Lossio, vice-director, Alvaro de Mello Continho de Vilhena e Josó Maria Fragoso, engenheiros de dis-tricto, e Affonso Sa, chefo da contabilidade, para procederem á revisão do regulamento que rege aquella repartição.

Malas - O correio geral expedo hoje as seguintes:

Pelo Potosi, para Valparaizo com escala por Montevideo e Punta Arenas, impressos ate as 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo Ptolomy, para Nova York, impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o exterior até às 2 da tarde.

— Amanhã: Dalton, para Santos, impressos até às 5 horas da manhã, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje, carias para o interior até às 61/2 da manhã, ditas com porte duplo até às 7 idem.

Proclamas - Foram lidos na Cathedral, no dia 12 de ja iro, os seguintes: José Miguel de Carvalho com Maria José Pinho das Neves, José Bernardo dos Santos Junior com Marianna Maria da Conceição, José de Souza Benevides com Faustina Eugenia, José Anto-nio Varejão com Isabel Maria de Carvalho, José da Silva Bittencourt com Gertrudes de Jose Eugenia Thomas com Francisco Jesus, Francisco Thomaz com Francisca Gisia, Francisco Manoel da Fonseca com Delphina Aurelia da Silva, Francisco Pedrosa com Carolina Dorothéa da Silva, Antonio de Souza Marques com Elisa Fernandes, Antonio José Franco com Maria Deolinda Pereira, João Antonio Coelho com Margarida de Paiva Hechselsor, João Nepomoceno dos Reis com Maria de Souza Ferreira, João Antonio com Deolinda Grey Marques de Souza, Antonio José Teixeira de Lemos com Maria Rosa da Costa Rabello, Antonio Joaquim Moreira com Rosa Maria de Queiroz, Antonio Ferreira Campos com Maria Luiza Pontes, João Bernardino da Cunha Lima com Agueda Maria Luiza, João Agostinho dos Santos com Gracinda Angelica do Espirito Santo, Manoel de Rezende Pereira com Maria da Luz, Manoel Sanches com Ernestina de Lima Couto, Ma-noel da Silva Bago com Maria das Dòres, Manoel Conçalves França com Maria Euphro-sina da Silva, Manoel José dos Santos com Florinda Anna Rodrigues, Manoel Gon-calves Couco com Elisa Cardoso dos Santos, Agostinho José Teixeira de Carvalho com Esmeraldina Thereza de Souza, Alipio Bittencourt Calasans com Octacilia Camerino Moutinho, Affonso Henrique Claudino de Oliveira com Maria Juliana da Conceição, João Antonio de Medeiros com Amelia Soares Joan Antonio de Madeiros com Amelia Soares da Silva, Julio Braga com Fausta Candida de Macedo, Euzebio com Leopoldina, Elisiario Luiz dos Santos com Philomena Antonia, Domingos Pereira da Foute com Candida da Costa Barbosa, Domingos Ferreira de Carvalho com Emilia de Jesus, Deodato Cesino Vilella dos Santos com Anna Augusta do Amaral, Licinio Theophilo da Luz com Pulcheria Angelica, Vicente Macedo com Rosa Schenelle, Ricardo Valentim de Mystache J. Telles com Adelaide Espindola de Souza, uvencio Rannes de Azevedo com Luiza Maria da Silva, João Baptista Cearense com Luiza Pessoa, João de Araujo com Maria da Gloria Coelho, José Mathias de Araujo Pereira com Adelaide Maria Alves Vaz, José Pereira da Silveira com Josepha Thomazia, José Transmontano Pinto com Arminda Leite de Magalhães, Joaquim Ignacio Vaz Martins Junior lella dos Santos com Anna Augusta do Amatháes, Joaquim Ignacio Vaz Martins Junior com Maria Emilia, Amaro da Cruz com Judith Maria Ribeiro, Adão Alves Pereira com Benedicta Maria da Conceição, Affonso Alves Felippe Neves com Horteneia Tiburcia Osorio, Alexandre da Cruz com Amel a Fernandes, A polinario dos Santos com Delphina Caetana da Costa Silva, Miguel Dias com Maria das Dores, Manoel Teixeira Silvestre com Maria Luiza dos Santos, Sebastião Alves Pinto com Adelaide Costa, Braz Netto Nogueira da Gama com Adriana Felippa Melchora, Fernando Mazzuco com Firmina de Andrade Paranhos, Francisto Jorge Dias com Palmira Estephania da Silva, Estevão com Catharina Rosa, Nabuco Januario Ferreira com Luiza Pinto, Rufino Nicolao de Oliveira com Alice Maria da Conceição, Pedro Ferreira da Costa Rufino Nicoláo de Oliveira com Alice Neves com Margarida da Conceição.

Abastecimento de agua-0s diversos mananciaes forneceram:

No dia 16 de janeiro de 1890: Litros Maracana e seus affluentes 16.881.300 14.807.545 4.126.160 Andarahy e Tres Rios...... 4.731.500

O reservatorio de S. Christovão recebeu do de D. Pedro II 3 782.600 litros.

Repartição Central Meteorologica-Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 13 e 14 de janeiro de 1890

	DATAS	RO A 02	RATURA	O VAPOE	DADE TIVA
Dias	Horas	BAROMETRO	TEMPERATURA	Tensão do	RUMIDADE
13	11 noute	752.1)	26.6	19.04	76.0
14	5 manhã	753.40	25.0	20.58	80.0
*	11 >	755.07	30.7	18,48	79,0
	tarde	753,07	31.5	49.50	57.0
	i				
	Maxima	733.07	33.1	20.58	8),0
	Minima	755,07	23.6	18.48	57.0
	Média	751.07	28,35	12.53	68,5
				·	

Maxima ao so!, 64.1. Maxima na relva, 49.7. Minima na relva, 19.5.

> Evaporação á sombra — 3^m.75. Ozone $-0^{\circ}.0$. Chuva $-0^{m}.0$.

Tempo variavel. Céo limpo pela manhă e depis foi-se cobrindo de cumulus, cirro-cumulus e cirrus esparsos. Montanhas ao longe cobertas de nevoeiro.

(1) NNE fraco, (2) calma, (3) WNW fraco, (4) S fraco.

DIAS 14 E 15 DE JANEIRO DE 1890

	DATAS	жо л 0-5	ATURA	DO VAPOE	DADE TVIA
Dias	Horas	BAROMETRO	TEMPERATURA	TENSÃO	HUMIDADE BELAT VI
-					
14	11 noite	755.02	23.4	21.07	71.0
15	3 manaã	755.48	23.0	21.45	75.0
*	ii »	757.43	30.4	21.51	77.0
*	5 tarde	753.82	27.0	12.56	87.0
_	Maxima	757.49	30,6	23.74	87.0
	Minima	755.48	21.5	20.82	75.0
	Média	756,385	27.55	22.28	81.0

Maxima ao sol, 61.5. Maxima na relva, 49.0. Minima na relva, 20.4.

> Evaporação à sombra — 3^m,8. Ozone $-0^{\circ}.0.$ Chuva $-0^{\circ}.0.$

Tempo variavel. Céo principiou limpo e pela tarde encoberto por cumulos-cirrus e cirrus esparsos. Pela tarde trovejou pelo NW.

(1) WNW fraco, (2) : WS fraco, (3) SSE fraco, (1) SE fraco.

Observatorio Astronomico -Resumo meteorologico dos dias 10 e 11 do corrente:

м. вк окрем	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRADO	TENSÃO DO VAPOR	EUMBANE RE- LAINA
	<u> </u>					
1	10	10 hs. da noute	756,15	27,4	18,17	67,0
2	11	1 » » manhã.	755,59	25,0	18,54	70,1
3		10 • » »	756,73	28,6	42,58	63,8
4	*	i » » tarde	754,66	27,4	20,03	71,0
	 					

Maximum do dia 30,6. Minimum da noute

Evaporação em 24 horas, sombra, 4,1. Ozone 0.

Velocidade média do vento em 24 hs. 3m,1. Estado do ceo

 Limpo, vento SE 3^m,7.
 Limpo, vento E 4^m,5.
 O 6 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento NNW 2m.5.

4) 0,3 encoberto por cirrus cumulus, vento SSÉ 10m,0.

DIAS 11 E 12 DE JANEIRO DE 1890

N; DE ORDEM	DIAS	ORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO	TENEÃO DO VAPOR	HUMIDADE RE-
1	11	10 hs. da noute	754.83	23,6	40,43	75,0
2	12	4 * * manhã.	753,78	25,0	17,81	76,0
3	*	10 * * *	751,33	27,≵	17,83	3),4
4	,	4 * * tarde	751,97	29,4	18,83	62,0

Maximum do dia 33,0. Minimum da noute,

Evaporação em 24 horas: sombra, 4,2. Ozone 1.

Velocidade média do vento em 24 hs., 3m,7.

Estado do céo

Limpo, vento calmo.

2) 0,3 encobertos por cirrus o nevociro, vento NE lm, l. 3) 0,1 encobertos por cirro-cumulus, vento

NNW 1m,6.
4) 0,1 encobertos por cirro-cumulus, ven-

to SSE 6m,3.

Santa Casa da Misericordia - O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios Nacional de Alienados, de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soc-corro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 15 do corrente, o seguinte:

!	Nac.	Est.	Tot.
Existiam	892	561	1.453
Entraram	39	36	re
Sabiram	28	23	51
Falleceram	8	7	-15
Existem	883	565	1.453

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 593 consultantes, para os quaes se aviaram 740 receitas. Fizeram-se duas extracções de dentes e cinco obturações.

- E no dia 16 : Nac. Ret. Total. 888 565 Existiam..... 1.453 28 23 51 Entraram 20 31 Sahiram.... G1 Falleceram Existem..... 875 560 1.435

O movimento da sala do banco o dos consultorios publicos foi, no mesmo dia de 437 consultantes, para os quaes se aviaram 535 receitas. Fizeram-se 29 extracções de dentes,

RENDAS PUBLICAS

Renda do Carrela Geral de S. Paula

MEZ DE DEZEMBRO DE 1889

the second of the second			
Titulos	Adminis- tração	Agencias	Total
Producto da venda			
de sellos	12:9173300	35:1733900	48:000\$700
Dito da correspon-	10.01.0300	03.1103000	10.0703100
Dien du Correspon-		11 2002200	
dencia de parte	4803810	1:2183350	1:7203190
Premios de saques.	1378359	313400	1803050
Assignaturas de cai-	20.000	019100	2000000
	022300	403203	903330
xas	233700	123301	383730
Multas diversas	333325	2151.0	543775
Venda de chaves	48,00	8:000	12300)
Em igual mez do	1.3.00	0.5070	1,0,000
exercició de 1883.	12:0003730	31;4033780	47:3903550
Em igual mez do			
exercicio de 1837.	12:1232303	27:0285780	41:1623170
Valeres postaos emit	12.100.7500.	W. 0.003100	11.100 9810
tidos noste mez			7:6773400
Valores postaes pa-			
gos neste mez			7:5713000
Son none mentil.		********	1.0175000
Administração d	o Carraia	do C. Par	ulo 44 da

		- 1 ₃	i de	Correio	Mesas de	Novembro	mbro	Differença	rença
iscriminações	T) resouraria Alfandega	Alfandega	Recebedoria	Geral	Rendas, e Collectorias	1889	1888	Para mais	Para menos
portação		673:558\$659				673:558\$659	1.016:503\$056		342:944\$397
spacho maritimo		4:253\$798				4:253\$798 99:915\$696	3:903S875 72:383\$803	340\$923	. Kon
terior	5:285\$624	34 1 79\$035	29:002\$867	7:580\$055		41:868\$546	48:005\$650	_:_	6:137\$104
positos	13	:	377\$000		3:649\$203	137:672\$136 3:649\$203	113:772\$170 2:327\$780		
1	141:044\$914	141:044\$914 814:998\$556	35:331\$650 7:696\$867	7:696\$867	3:649\$203		1.002:721\$190 1.258:998\$039	92:804\$652	349:081\$501

TRIBUNAES:

DIARIO OFFICIAL

SEGUNDA VARA COMMERCIAL

JUIZ DE DIREITO DR. MACEDO SOARES-ESCRI-VÃO ABREU

Rio, 16 de janeiro de 1890

Acção ordinaria

La Societé Machines Magneto-Electriques Gramme, por seu administrador. —Condemnada a ré à sua revelia a pagar a quantia pe-dida, os juros da móra e custas.

Execuções

Exequente Antonio José da Costa Nunes.—Prosiga-se nos termos do despacho fl. 52, visto a desistencia do aggravo.

José Ignacio Netto dos Reis Carapebus.—
Idem, do despacho fl. 34.

Furquim Joppert & Comp. - Julgadas boas as contas prestadas por estes, o saldo será de-positado, para ser levantado por quem a elle direito tiver.

... Protesto contra prescripção

Supplicante Lucio Frederico Whitney-Procede a justificação; passem-se cortas de editos com o prazo de 30 dias.

Precatoria

Supplicante Luiz Maria de Magalhães Portilho.—Devolva-se a precatoria.

Aresto Arestante Mezano Guiseppe. - Junte o ares tante o documento conciliatorio à contestação ordenada pelo despacho fi. 40 v.

Fallencia

Fallido Caetano José de Oliveira Roxo.— Nos termos de parecer do administrador, indo os autos ao contador para o fim requerido a fl. 748.

ESCRIVÃO LAZARY

Acções de 10 dias

Autor o Banco do Brazil.—Recebida a ap-

pellação em um só effeito.

Antonio Lourenço Gonçalves de Souza.desprezada a excepção, assigne-se ao réo novo prazo.

Domingos Fernandes Góes. - Sobre a excepção.

AscJes ordinarias

Antonio Monteiro de Barros, Narciso & Costa, em liquidação.—Julgada provada a acção, condemnados os reos.

José Martinione Molling

acção, condemnados os reos. José Martiniano Malheiros Saldanha.—Re-

cebida a replica, prosiga-se.

Luiz Carlos de Souza, tutor dos menores filhos de Joaquina de Sant'Anna Pinto.—Julgada provada a acção sómente em parte do pedido e con lemnada a re; que foi absolvida do restante do pedido.

Detenção

Supplicante João Rodrigues da Silva. - Julgada extincta a flança.

Execução hypothecaria

Autor o Dr. Francisco de Salles Rosa.-Recebidos os embargos, sejam contestados no prazo legal.

Liquidação

Da firma commercial Cerqueira Sampaio & Comp..—Deferida a petição à fl. 65; exhibam os liquidantes os balancetes de outubro.

Execuções .

Exequente The London and Brazilian Bank. limited.—Julgado o lançamento, passe.

Chaves Braga & Comp.—Baixon o processo para uma diligencia requerida por José Pinto de Oliveira.

Fallencias

Fallidos Rossi Irmãos & Moscoso. — Julgadas boas as contas do ex-curador fiscal.

Pacheco, Medeiros & Comp.—Qualificada a

caes Bloch & Angelo. -

OITAVO DISTRICTO CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO O SR. DR. MACEDO, SOARES-ESCRIVÃO O SR. BUARQUE DE GUSMÃO

Execução

Exequente Jonkopings Tandsticksfabrik Aktie Bolag, executados João Pereira da Silva Monteiro e outro.—Tornem os autos ao advogado da exequente.

EDITAES E AVISOS

Inspectoria Geral da Indrucção Primaria o Secundaria

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Segunda-feira, 20 do corrente, serão cha-mados os examinandos seguintes:

Francez (3ª e ultima chamada)—ás 10 horas. na Escola Municipal de S. José, presidencia do Dr. Macedo de Aguiar.

- João Simões Lopes.
- 2. Arlindo Gouvea.
- Americo Marcondes de Castro.
- José Ferreira da Paixão Junior.
- Adherbal Borges Monteiro.
- Hermogenia Martins da Gama.
- Mario Duque-Estrada de Barros.
- 8. José Tabagibe.

Turma supplementar

- 9. Manoel Augusto da Motta Maia.
- 10. Carlos Monteiro Guimarães.11. Anna Correia.
- 12. Benedicto Nunes da Silva.

Physica e chimica—às 10 heras, no externato do Instituto Nacional, presidencia do monsenhor Brito.

- Joaquim Rodrigo de Freitas.
- Carlos Hugo Teixeira de Almeida.
 Hortencio Pereira de Carvalho.
 Alzira de Mello Machado.

- 5. José Pires Domingues Junior.6. Antonio Manoel Pinheiro Fernandes.

Turma supplementar

- 7. Gabriel Martins dos Santos Vianna.
- 8. Marcos Metrau Gavino.

· Historia natural (3ª e ultima chamada)às 10 horas no Externato do Instituto Nacional, presidencia do Dr. Caminhoá.

- 1. Arlindo Gomes Sudré.
- Arthur Lobo da Silva. Boaventura Francisco Lameira de Andrade.
- Marcos Metrau Gavino.
- 5. José Maria Torres Fernandes.
- 6. Joaquim Rodrigo de Freitas.

Turma supplementar

- 7. Carlos Hugo Teixeira de Almeida.
- 8. Hortencio Pereira de Carvalho.
- 9. Alzira de Mello Machado.
- 10. Arthur José de Andrade Bastos.
- José Pires Domingues Junior.
 Manoel Cypriano de Nazareth Campos.
 Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Trigonometria (3ª e ultima chamada)—as 10 horas, na Imprensa Nacional, presidencia do Dr. Teixeira Bastos.

- 1. Ernani Torres.
- José Cleomenes da Silva Ferreira.
 Joaquim Barradas Cesar Sampaio.

- 4. Leopoldo Nery Vollu.
 5. José Mattoso Sampaio Corrêa.
- 6. Carlos Mendes.

Turma supplementar.

- 7. Benjamin Lopes de Oliveira.
 8. José Antonio de Oliveira Guimarães.
 9. Leopoldo da Fonseca Portella.
 10. José de Barros Randalho Ortigão.

- 11. Norberto Percira da Fonseca.

- 12. José Rodrigues Leite Junior.
- Olympio Rodrigues Pereira Boaventura Francisco Lameira de Andrade.

- 15. Henrique Julio Magne Curty.
 16. Eugenio Alves da Costa Guimarães.
 17. Gastão do Guimarães Bilac
- 18. Eduardo Moreira Meirelles.. Sebastião Lino de Christo.
- 20. Eugenho Lindenberg. 21. Jacintho Luiz da Silva Netto.
- 23.
- 24
- Americo da Veiga.
 José Carvalho da Silva Junior.
 José Pereira Gouvêa.
 Theodorico Maximiano da Fonseca.

Trigonometria (3ª e ultima chamada)—ás 10 horas, na escola municipal de S. José, presidencia do Dr. Alfredo P. Freitas.

- 1. João da Silva Monteiro.
- Augusto Gonçalves de Andrade Silva. José Nunes de Oliveira Barbosa Junior.
- Cesario Saroldi.
- Arthur Peres.
- 6. Francisco Cardoso de M. Brazil.

Turma supplementar

- 7. Candido Luiz Maria de Oliveira Filho.
- 8. Ovidio Aristides Pereira.
 9. Alfredo Carlos Mourão.
 10. Arthur Moncorvo.
 11. Arthur Lobo da Silva.

- José Pires Domingues Junior.
- 13. Joaquim Rodrigo de Freitas.
- João Manoel da Silva Tavares
- Carlos Hugo Teixeira de Almeida. Hortencio Pereira de Carvalho.

- 17. Rodolpho Procopio de Assumpção.
 18. Francisco Jos? Diniz.
 20. Ernesto Candido da Fonseca Portella.
- Prudencio de Mendonça S. Brandão.
 Antonio Manoel Pinheiro Fernandes.
- José Pedro Soares.
- Ernani Carlos de Menezes Pinto.

N. B.-Previne-se aos Srs. examinandos que, até ulterior deliberação, deixa de ser observada a disposição do art. 3º do decreto n. 9647 de 2 de outubro do 1883, explicado pelo aviso de 5 do mesmo mez e anno.

Pelo secretario, Manoel M. Nogueira Serra.

Intendencia Municipal

De ordem do Conselho de Intendencia Mu-De ordem do Conseino de Intendencia Mu-nicipal, convido o Revm. Cabido da Cathe-dral e as irmandades de S. Pedro, de Santa Rita, de S. Gonçalo Garcia e do Santissimo Sacramento da antiga Sé a vir á Inten-dencia não só apresentar seus titulos de sesmaria, afim de serem marcados os seus limites, para evitar duvidas na cobrança dos foros das sesmarias da municipalidade, como prestar esclarecimentos sobre os titulos de propriedade que houverem adquirido dentro dos limites municipaes.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal, 15 de janeiro de 1890.— O secretario, José A. de Magalhães Castro Sobrinho.

Intendencia Municipal

Havendo o conselho da Intendencia Muni-Havendo o conselho da Intendencia Municipal resolvido dar por arrendamento perpetuo a ilha Redonda, que se acha devoluta, e que foi pedida por Narciso Braga, ou quem melhores vantagens offerecer, de ordem do mesmo conselho convido as pessoas que pretenderem a dita ilha a apresentar suas propostas em carta fechada, nesta repartição no prazo de 30 dias, findos os quaes serão abertas pelo conselho, afim de sobre ellas resolver em bem dos interesses municipaes; advertindo aos proponentes que deverão declarar quanto dão de joia, e a importancia do arrendamento annual que lhes convem pagar.

Directoria do Tombamento, 23 de dezembro de 1889. — O director, Luiz Antonio Navarro de Andrade.

Intendencia Municipal

De ordem do conselho de Intendencia Municipal, convido os representantes legaes dos conventos de S. Bento, do Carmo, da Ajuda e Santa Thereza para virem à Intendencia não só apresentar seus titulos de sesmarias, afim de serem marcados os seus limites, para evitar duvidas na cobrança dos fóros das sesmarias da municipalidade, como prestar esclarecimentos sobre os titulos de propriedade que houverem adquirido dentro dos li-

mites das sesmarias municipaes.
Secretaria do conselho de Intendencia Municipal, 17 de janeiro de 1890.—O secretario, José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho.

Hospital de Marinha

Concurrencia

Cumprindo o que determina o aviso n. 4 de 2 do corrente, o conselho de compras re-unir-se-ha no dia 20, as 10 horas da manhã, adm de receber propostas para o forneci-mento de instrumentos cirurgicos destinados ao Hospital de Marinha, devendo, porém, observar-se que os ditos instrumentos sejam da fabrica Mathien & Collin de Paris, e te-

nham a respectiva marca registrada. A relação discriminativa desses objectos acha-se à disposição dos pretendentes, na se-

cretaria da intendencia.

Secretaria do Conselho de Compras, 13 de janeiro de 1890. — Servindo de secretario, o official, Luiz de Santa Catharina Baptista.

Intendencia da Marinha

Concurso

Em virtude do aviso n. 327, de 21 do corrente e de ordem do Sr. vice-almirante Barão de Ivinheima, intendente, faço publico que acha-se aberta nesta secretaria, até ao dia 24 do mez proximo futuro, a inscripção para o concurso a que se tem de proceder para o preenchimento da vaga de amanuense.

Os candidatos, nos termos do art. 84, do os candidatos, nos termos do art. 84, do regulamento em vigor, apresentirão seus documentos provando bom procedimento e idade pelo menos de 18 annos, devendo mostrar em concurso boa letra, conhecimento da grammatica e lingua nacional, bem como arithmetica, até theoria das proporções inclusive.

Secretaria da Intendencia de Marinha, 24 de dezembro de 1889. - O secretario, Honorio de Souza Sayão do Nascimento.

2º Regimento de Artilharia de Campanha

Propostas

Pela secretaria deste regimento, recebem-se propostas em carta fechada, até ao dia 30 do corrente mez, para a venda do estrume da cavalhada do mesmo.

Quartel em S. Christovão, 17 de janeiro de 1890.—José de Oliveira Gameiro, 2º tenente quartel-mestre interino.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 21 do corrente, até as 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados.

A sahar:

504 metros de algódão riscado para calças de enflar.

95 ditos de baetilha branca para sellins, de 0m,60 de largura.

48 ditos do panno encarnado para vistas 6.706 pares de luvas de algodão, de diversos tamanhos.

3.393 pares de meias de algodão, sem costuras de ns. 9 a 10.

153 colchões cheios de capim, com capas de algodão americano, riscado e trançado, tendo 1m,77 de comprimento, 0m,66 de largura e 0m,13 de altura.

80 Travesseiros com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda dos colchões, tendo $0^{\rm m}$,66 de comprimento e $0^{\rm m}$,22 de diametro .

50 colchões com o mesmo enchimento, com capas de algodão americano, riscado e trançado, tendo 1^m,90 de comprimento, 0^m,75 de largura e 0^m,13 de altura.

50 travesseiros com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda dos colchões, tendo

Om,75 de comprimento e Om,22 de diametro.

24 colchões cheios de crina vegetal, com capas de algodão americano, riscado e trançado, tendo 1m,90 de comprimento, 0m,85 de largura e 0,13 de altura.

24 travesseiros com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda dos colchões, tendo 0m,85 de comprimento e 0m,22 de diametro.
17.104 pares de cothurnos para tropa,

iguaes ao typo.

26.264 pares de sapatos para tropa, iguaes

50 camas de ferro com lastro de madeira, tendo l^m,90 de comprimento e 0^m,85 de largura, iguaes em solidez às das companhias operarios militares do Arsenal de Guerra da capital.

2 pistões em do e sib, n. 290 G. M. e as

competentes caixas.

trombone a sax em do.

ophocleid com quatros pistões, sib e do. par de pratos turcos com 15 pollegadas de diametro.

Os instrumentos deverão ser legitimos de Gautrot.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto, a excepção dos colchões e dos travesseiros, do calçado e das camas de ferro, que de-verão ser fornecidos no menor prazo possivel.

Os proponentes, sob pena de não serem to-madas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer para os quaes não existam typos, assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e final-mente a declaração de sujeitar-se o propo-nente à multa de 5 %, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1890. — O secretario, Rangel de Vasconcellos.

Edital

Não tendo sido acceita nenhuma das propostas para arrendamento dos capinzaes e de duas pedreiras da quinta da Boa Vista, de ordem do cidadão Dr. superintendente, faço publico que recebem-se novamente propostas para o mesmo arrendamento na secretaria da mesma quinta, no dia 25 do corrente ao

As propostas devem ser fechadas, selladas e com a declaração do preço annual de cada lote (de 1-21); sendo o prazo do arrenda-mento de dous annos.

Almoxarifado da Quinta da Boa-Vista, 16 de janeiro de 1890.— Eduardo Marcellino dos Passos.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Francisco Corrêl de Camargo, per seu procurador Silva Gomes & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

«O cidadão Francisco Corrêa de Camargo, residente na villa do Jaboticabal, estado de S. Paulo, des jando continuar na direcção da pharmacia que na mesma localidade per-tenceu ao Sr. Theophilo Corrèa de Camargo, para o que se acha competentemente habiliand the second second

The state of the s

tado, como provam os documentos annexos alem de attestarem suas habilitações e moralidade, justificam a necessidade que ha moralidade, justificam a necessidade que ha do referido estabelecimento, vem, de accordo com o que preceitua o regulamento do serviço saniturio, solicitar-vos a precisa licença para esse fim; e, nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1889.— Por procuração, Silva Gomes & Comp. » Sobre uma estampilha de du zentos reis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharma-seutico formado lhe communicar ou a inspectoria de Hygiene do Estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na ci-tada localidade, concederá ao pratico a li-cença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 16 de janeiro de 1890. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secre ario.

Impreusa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, rem ittidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos inira para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling. Antonio Augusto Leitão. Antonio Bueno do Prado Pinheiro. Antonio da Costa Lopes Junior. Euzebio Alves Sarmento. Francisco Augusto de Aguiar. Francisco de Assis Rocha. Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Hermann Schlobach & Costa.
Hermelino Antonio da Silveira. Hilerio José Pereira. João Bartholomeu Pegot. João Bonifacio de Medeiros Gomes. João Candido Faleiros. João Heduviges Borges de Souza. Joaquim da Costa e Faria. Joaquim do Lavor Paes Barreto. Joaquim Lopes Moreira.
José Annibal Cataldi. José Felix de Almeida Cotta. José Ignacio da Gloria. José Maria Lopes Teixeira. Julio Cherubim Alvares da Crus. Leovegildo Maria de Oliveira. Manoel Joaquim Barbosa de Andrade. Manoel Pinto Netto. Octavio de Carvaiho Lobão. Osmundo Tolentino Alvares. Pedro Ribeiro da Silva Quintino Thomaz de Oliveira. Salustiano Bezerra Pontes. Theodoro de Andrade Cortes Tude Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 15 de janeiro de 1890.—

J. Cardoso Pereira de Barros, ajudante do admin strador.

COMMERCIO

Rio, 17 de janeiro de 1890.

Cambio

O mercado não teve alteração, mantendo o Banco Nacional a taxa de 23 d. sobre Londres, e o Banco do Commercio, Commercial, Industrial, English Bank, London Bank e Banco Allemão, a 23 7/8 d. e equivalentes sobre se outras praças.

As tabellas bancarias são as seguintes:

As tabellas bancarias são as seguintes:
Londres por 1\$, 25 7/8 e 26 d., a 90 d/v.
Pariz, por f. anco, 371 a 369, a 90 d/v.
Hamburgo, por marco, 458 a 455, a 90 d/v.
Hamburgo, por marco, 458 a 455, a 90 d/v.
Rortugal, 210 a 208 e/o, a 3 d/v.
Nova York, por dollar, 1\$360 a 1\$939, á vista.
O movimento do dia foi pequeno sobre Londres, de 26 a 26 1/8 d. bancario, e a 26 1/8 e 26 3/16 e 26 1/4 d., papel particular. Repassou-se papel bancario sobre Londres a 26 d.

Fundos publicos MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

5) Emprestimo de 1389 para feve-	
reiro	93 %
	93 %
100) ditos idem	93 %
690 ditos idem	93 % 97.5\$000
•	
Accoes de bancos e companhias	t

500 acções do Banco Constructor....

453000 463000 463000 463000 473000 473000 473000 473000 433000 2603000 2603000

25) ditas Credito Real de S. Paulo. 15) ditas Lavoura e Commercio....

Debentures 85\$000 85\$000 85\$000 85\$700

260\$100 263\$100 61\$030 13\$00) 40\$500

115\$190

358033 408000 178000

17\$000

Soberanos Comprad..

COTAÇÕES OFFICIAES Apolices

Apolices de 1889 para fevereiro..... Emprestimo Nacional de 1879...... 9701000

Acções de banços e companhias

458000 468000 478700 478700 438000 408000 2608000 158000 1158000 618000 358000 Banco Constructor..., Dito idem
Dito idem
Dito idem
Dito idem
Dito idem
Dito colonizador e Agricola..... Dito Colonizador e Agricola.....

Dito do Brazil......

Dito Credito Real de S. Paulo....

Dito Commercial....

Dito Nacional do Brazil....

Dito idem para março, agio.....

Comp. Alliança....

Debentures

858000 Comp. Sorocabana J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Percira Palha, secretario.

Bancos e companhias

DIVIDENDOS E JUROS ANNUNCIADOS

Emprestimos

Estado de Matto Grosso, os juros de suas apolices, no Banco do Commercio.
Estado de Minas Geraes, os juros das suas apolices, no Banco Nacional do Brazil.

Estado do Paraná, os juros das suas apolices, no Banco do Brazil.

no Banco do Brazil.

Estado do Rio Grande do Sul, os juros das suas apolices, no Banco do Brazil.

Intendencia Municipal de S. Paulo, os juros do semestre proximo findo; no Banco Nacional do Bancil

Bancos

Brazil, o 72º dividendo, na razão de 10\$ por acção integralisada, e \$400 por acção da recente emissão.

emissão.
Commercial do Rio de Janeiro, o 47º dividendo de 103 por acção integralisada e 2\$500 por acção da ultima emissão.
Commercio, o 29º dividendo de 10\$ por acção integralisada e \$700 por acção da recente emissão.
Commerciantes, na razão de \$800 por acção ou 12 % sobre capital realizado.
Credito Real do Brazil, o coupon das suas lettras hypothecarias, relativo ao semestre proximo findo.

English Bank of Rio de Janeiro, o dividendo na razão de 8 shillings por acção,

Industrial e Mercantil, o dividendo de 85 por acção integralisada e \$500 por acção da nova emisz.io.

Intermediario do Rio de Janeiro, o divilendo, na razão de 12% ao anno, ou 33 por acção.

Lavoura e Commercio o 1º dividendo, na razão de 12 % ao anno, ou 1\$120 por acção.

Mercantil dos Varegistas, o dividendo de 10 %

on 7\$500 por acção.

Popular,o 3º dividendo na razão de 6\$ por acção integralisada e 2\$500 por acção da 2ª série. Rural, o 72º dividendo na razão de 10\$ por

accão.

Agricola do Brazil, o 1º dividendo, de 19800 por acção.

Auxiliar, o dividendo na razão de 10 º/o pelas antigas e 1\$ pelas modernas acções.

Colonisador e Agricola, rua da Alfandega n. 15, o 1º dividendo, na razão de \$800 por acção.

Commercial de S. Paulo, o 7º dividendo, na ruzão de 3\$ por acção; no Banco Commercial do Rio de Janeiro.

Del Credere, o 7º dividendo, da razão de 128 e mais um bonus de 35, equivalentes a 15 º/. ao

Lavoura (S. Paulo), o 6º dividendo, na razão de 10 º/o ao anno, ou 53 por acção; no Banco Del Gredera.

Mercantil de Santos, o 32º dividendo, na razão 10\$ por acção de 1ª emissão, 1\$540 dita de 2º emissão e \$840 dita de 3º emissão; na sua agencia no Rio de Janeiro.

Provincial de Minas Geraes, o 1º dividendo, na razão de 8 º/º ao anno; na caixa filial, rua da Alfandega n. 6.

Rio de Janeiro, o 1º dividendo de 18 por acção.
Territorial Mercantil de Minas, o 5º dividendo
na razão de 15\$ por acção integralisada e 18500
por acção da ultima emissão; além da séde, nas
caixas filiaes de Ouro Preto, S. José de Além
Parahyba e Rio de Janeiro.

Companhias de carris

Jardim Botanico, rua da Alfandega n. 23, o dividendo do trimestre findo, na razão de 38500

S. Christovão, o 40º dividendo, relativo ao se-mestre proximo findo.

Villa Izabel, o coupon do semestre proximo fir-do e bem assim o capital e juro dos 85 debentures cujos numeros indicou o sorteio effectuado em 27 de dezembro ultimo, publicados no jornal de 28 de mesmo; no Banco Industrial e Mercantil.

Companhias de estradas de ferro

E. de F. e Minas de S. Jeronymo (no escriptorios Srs. Souza Irmãos & Comp., rua do Hospies n. 25), o capital e juros até 31 de dezembro i 1889, dos 30 dehentures sorteados; e bem assisos juros vencidos nessa data de todos os dehectures da companhia.

Maricá, rua do Hospicio n. 77, o juro do semeza tre proximo findo, e bem assim o capital dos i debentures sorteados.

Sapucahy no English Bank of Rio de Janesse o coupon n. 9 dos debentures emittidos pel Companhia E. F. Santa Isabel do Rio Preto (£ 5) ao cambio de 25 d. por 1\$) os quaes florame a cargo daquella empreza.

União Valenciana, o juro de 7% dos debentures relativo ao semestre proximo findo, no escriptor dos Srs. M. A. Esteves & Filho, rua de Bragan

Carangola (de 21 em diante), o 1º rateio de ca-pital (inclusive o que se refere ás acções subeidía-rias) e a 29ª prestação de juros, vencida em 30 dé junho de 1889; no Banco Industrial e Mercantii do Rio de Janeiro.

Juiz de Fóra e Piáu rua do conselheiro Saraiva n. 18, os juros do semestre proximo findo dos de-bentures da 1ª e 2ª series.

Oéste de Minas, o juro das acções da 2ª e 3º séries, relativo ao semestre proximo findo.

S. Paulo e Rio de Janeiro (de 21 em deante), c 35º dividendo, na razão de 93 por acção: no e-criptorio da companhia, rua do General Cama-

Companhias de seguros

Alliança, o 15º dividendo, na razão de 15 % ac

Argos Fluminense o 63º dividendo, na razão de 253 por acção.
Atalaya, o 6º dividendo, na razão de 20 % ===

anno. Confiança (de 15 em deante) o 35º dividendo de 20 % ao anno, ou 21 por acção.

delidade, o 58º dividendo, na razão de 9\$ por rantia, o 43º dividendo, na razão de 9\$ por ral, o 7º dividendo, na razão de 4\$ por o ou 40 % ao anno. legridade, o 31º dividendo, na razão de 10\$

va Permanente, o 92º dividendo na razão de

so anno. C. dos Varegistas, o dividendo na razão de

gilancia o 5º dividendo na razão de 15 % ao

Zenizadora, rua da Quitanda n. 119, o 2º di-ado, na ruzão de 15 % ao anno.

Companhias de tecidos

rioca, o 7º dividendo, na Tazão de 123 por ogresso Industrial do Brazil, na razão de so anno ou 19050 por acção, como determina 10 dos estátutos.

Christovão, o 1º coupon, na razão de 83 por

ture.

Libera de Fiação e Tecidos, rua do Hospicio

Lo dividendo, na razão de 10 % ao anno.

La de S. Pelro n. 18 (de

La deante), o 5º dividendo, na razão de 15º por

La de O 2º dito relativo ás acções da 2º emissão,

La de 6 860), ou 15 % ao anno.

Companhia de naregação

pirito Santo e Caravellas, o dividendo rela-ão semestre findo.

Compunhius diversas

cas D. Pedro II, o coupon de 63 do semestre ino findo, e bem assim o capital dos 49 de-res, cujos numeros indicou o sorteio de 3 do lite, o 23º dividendo, na razão de 33500 po

Antonio de Araujo Filgueiras & Comp., o oupon dos debentures da 1º emissão.

preza de Obras Publicas do Brazil, rua do igio n. 6), o dividendo na razão de 20 % ao

igenho Central de Quissamã, os juros dos de ares do sem stre findo, no Banco Nacional azil.

stria do Biribiry, o coupon do semestre o findo, no Banco do Commercio.

mindo.

monal de Oleos, rua do Rosario n. 4!, o 1º

na razão de 88 por debenture.

na fadustria, rua do General Camara n. 65,

dividendo. va Companhia Commercio e Lavoura, o 3º di-

do, na razão de 8 % ao anno. gresso Maritimo, rua Primeiro de Março 1º andar, o 2º dividendo, na razão de 12 %

mestre findo.

vador e Fabrica de Chumbo, rua do Hospi-63 (de 18 em deante), o 2º dividendo, na 6 de 8 % ao anno.

o de 8 % ao anno. Storil Mine ra, rua da Candelaria n. 18, o 1º lendo, na razão de 63 por acção. Storia (E. C. de Arroz), o juro dos seus de-grese o capital dos cinco cujos numeros foram ados no sorteio do semestre findo; no Banco

CHAMADAS DE CAPITAL

ham-se annunciadas as seguintes :

nprestimo de 1889, a terceira prestação de

neo do Brazil, a 1ª prestação de 10 º/o ou 20; acção; de 21 a 25 do corrente. neo Mercantil e Industrial do Paraná, a 2ª

tação ou 205 por acção; até 18 do corrente.

neo da Lavoura e do Commercio, a 3ª pre-co de 10 % o u 23\$ por ac;ão; de 27 a 31 do ente.

nco de Credito Real de S. Paulo, a 2ª presta-le 10 % ou 53 por acção; de 27 a 31 do corrente. nco Ludustrial e Mercantil do Rio de Janeiro, nos latuarria e mercantit de la tele de sanero, prestação de 15 % ou 30\$ por acção da nova são; até 8 de fevereiro proximo futuro.

neo Nacional do Brazil, a 3º prestação, a rale 10 % ou 20\$ por acção; de 21 a 28 do cor-

mpanhia Industrial de Stearine, a 2º presta-1: 1) % ou 233 por acção; até 20 do carrente.

Companhia Commercio de Aguardente, a 2º prestação de 10 º/o ou 203 por acção; de 15 a 20 do core a le.

Componhia Nacional de Tecidos de Sada, a la prestação de 20 %, por acção.

Companhia de Saneament) do Rio de Janeiro,a 4º prestação de 5 % on 103 por acção.

Companhia Industrial de Oaro Preto, a 4ª prestação de 10 % ou 208 por acção; até 25 do cor-

Companhia Empreza Brazileira do Pabricação de Gelo, a 2º prestação de 20º/o ou 405 por ac-ção; até 20 do corrente.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento dos días 2 a 16 de ja- neiro	2.726:271\$784 237:296 3 917
No mesmo periodo de 1839	2.963:563\$581 2.871:490\$174
RECEBEDORIA	
Rendimento dos dias 2 a 16 de ja- neiro	268:671\$698 16:265\$201
No mesmo periodo de 1887	281:936\$902 210:1323977
MESA DE RENDAS DÓ RIO DE	JANEIRO

neiro..... E do dia 17,..... 58:533 330 2:045\$850

Rendimento dos dias 2 a 16 de ja-

60:5793230

CAFÉ

Telegramma expelido pala Associação Commercial para Nova York em 17 de janeiro de 1890, de manhã.

Existencia total	189.000
Entradas no dia 16	0.000
» e:n Santos	4.000
Estado do mercado	estavel
T	

Precos: os mesmos.

Metimento de Perte

Sahidas do dia 17

Porto Al gra e esc. — Paq, Rio Parana, comm. capitào-tenente Henrique Fausto Belham; passags.: 1º tenente Antonio Felix de Souza Andrade, 1º tenente João Balthazar de Abrez Sodré, 1º tenente Sebastião Francisco Alves, tenente Tobias Becker, 2º tenente José Candido da Silva Mariey. D. Clarinda Amelia de Paria Sarmento e um filho, engenheiro Domingos Goncalves de Azevedo, Manoel Lobo Botelho, D. Rita Cassal do Espirito Santo, tres filhos e uma criada. José dos Santos Lontra e sua mulher, Manoel Pereira Pinto Primo, Oscar da Pórciuncola e um criado, João José de Bessa, Julio Barboso, Antonio Fernandes da Costa Silva. Luiz Soares de Lima, Dr. Octavio Affonso de Mello, Ludgero Benigno do Nascimento, engonheiro Jorge Desmanais e sua mulher, 1º tenents Justiniano de Oliveira Souza Mello, José genheiro Jorge Desmanais e sua mulher, 1º te-nents Justiniano de Oliveira Sonza Mello, José Francisco Affonso Moreira, Antonio Miranda da Escarnação, Dr. Augusto Ernesto de Fi-guetredo, Dr. José Praxedes Reballo Bastos, Iviz Peraira da Rocha Vianna, Jeronymo V. da Motta, Henrique Braconot, José Bernardo de Almeida, Dr. Antero Loivas, Dr. Edmundo Gastão da Cunho, Viriato Barcellos, Jorge Etienne, Dr. Godofrelo Silveira da Motta, Octavilio Abran, Raymundo Abren, Alberto de Oliveira, José Maria de Miranda Filho, Severo Francisco Pereira, Joaquim Nogueira. José Francisco Pereira, Joaquim Nogueira, José Francisco Ca'das, Manoc Ferreira de Lamare; os allemães Eduardo Kuischek, Ernesto Inenseoler e Francisco Lourenço Topp; o francoz engenheiro daston da Cerjat; um cadete, 16 praças e duas mucheros, 29 de 3º classe e 153 immigrantes. avre - Vap, fran. Teopique, 2.239 tons., m. J.

Havre — Vap. 18an. I ropogue, 2.230 lons., m. J. Canten, eq. 37; c. assucar e queijos. Nova Orleans—Paq. ing. Milton, comm. J. Dixon, Londres — Paq. ing. Tongariro, comm. J. C. Bone; passags.: 30 cm transito.
Santos — paq. ali. Tijuoz, comm. II. Langorhansz; passagrs.: D Euphrasia Coolho, Manoel Maria da Piela le, Fernando da Fonseca, Francisco Rosa, Joaquim dos Santos Machado: o ing. Baron P. Stephenson, e 11 de 3º classo,

Genova e esc. — pag. ital. Adrio, comm. G. B. De Marchi; passags, os itals. Calabraze Francesco, D. Edetta Pergola e 3 filhos, c 119 de 3ª classo.

3º classe.

S. Francisco do Sul — pat. ing. New Domenion, 146 tons., m. E Lemicux, eq. 5, c. v. g. Inbeliba — vap. Rezerra de Menesca, 500 tons., comm. Audré Antonio da Fonseca, eq. 24, c. v. g.; passags.: b. Bibliana Flora da Conceição, Francisco Hinzmann, Emahuél Couret, Etiène Buchel, D. Rosa Lecuamsa, Manuel do Nascimento Barcellos, Guilherme Mellez, João Vicante de Lima, Dr. Joaquim Silveira de Castro Barbosa, Paulo Handring e Jeão Silva.

Entrodas no dia 17

Entrodas no dia 17

Montevidéo e escalas — 9 ds. (22 hs. de Santes) paq. nac. Itio de Janciro, comm Capella, pass. coronel Ernesto A. da Cunha Mattos, sua mulher e 6 filhos, cadete Miguel Ferreira Lima, Julio P. Favilla Nunes. cadete Arthur Pontos de Miranda, José Marcellino Braga, sua mulher e 2 filhos, Dr. A. Ferreira Tinoco e sua mulher. Emilio de Figueredo Passos, Alfredo Seixas Barbosa, tenente Eugenio Rodeigues Jardim, Dr. Candido Freire, Alfredo Esteves, sua mulher e uma sobrinha, Dr. Bento Q. Carneiro Matcos, José Soares de Andréas, Gomercindo Marcos, Eran Have, Joaquim B. Ferreira Lesmos, Francisco Vieira da Silva, alferes Joaquim Bar osa C. de Faria e sua mulher, coronel Dionysio E. da Costa Cerqueira, cadeta Albino C. Ribeiro, cadeta Antonio F. de Brito Filho, João Silveira d'Avila e Manoel, E. de Souza Franca, Domingos da Costa, D. Maria Luiza, D. Maria Joanna, Antonio Manoel da Silva, Augusto Tafic, a ingleza D. Elizabeth José e filhos; o arabe Felippe Aram, os allemães D. Maria Mesaur, Gilberto Doze, D. Maria Velant e 69 de 3º classe.

Laguna — 10 ds. Pat, Cabral 1º, 133 tona, m. Francisco Teixeira Bainha, eq. 8; c. farinha a Queiroz Moreira & C.

Itajahy — 10 ds. barca nac. Adele, 174 tons, m. Louranco José Pinto, eq. 8; v. g. à Queiroz

Itajahy — 10 ds. barca nac. Adele, 174 tons. m. Louranço José Pinto, eq. 8; v. g. ú Queiroz Moreira & C.

Moreira & C.
Liverpool e escalas — 23 ds. (2 % ds. da Italia)
paq. ing. Potosi, comm. II. W. Haves, passags.:
Dr. Hypolito Pederneiras, Ernesto Rocha, J. de
C. Madeira, sua mulher e um filho, E. de Neachi, Raul Lopas, L. A. Vianna, Wilson e sua
familia, Pedro Fernandas, Dr. José Joaquim da
Palma, ing. W. J. Crummack, francez Alfrelo
Meyer, port. Azəvedo e sua mulher, C. Fernandes Pinheiro, Dr. Tito Galvão, José Maria Vieira e sua mulher, Francisco Gonçalves Couto,
sua mulher e 3 filhos, D. Maria Vieira Roza da ra e sua mulher, Francisco Gonçaives Couto, sua mulher e 3 filhos, D. Maria Vieira Roza da Costa e 1 filho, Augusto Lopes de Froitas, José Leire da Cunha, Antonio Soares sua mulher e 1 filho, 44 de 3ª classo e 173 em transito.

ANNUNCIOS

Abha-se à ven la nestr repartição a CON STITUIÇÃO AMERICANA—noticia historica texto e commentarios por Luiz Vossion. Preco \$500.

PRIVILEGIOS

Jules Géraud, à rua do Rosario n.43, encarrega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 185 por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Podem ser tomadas em qualquer tempo. mas terminam sempre nos mezes de abril. agosto e dezembro.

Aos funccionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 18 mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro, - Imprensa Nacional. - 1890